



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1967

Projeto de Resolução nº 2, de 1967

Emenda ao Regimento Comum

Inclui-se onde couber no Regimento Comum o seguinte artigo, remanejando-se os demais:

Art. — Serão apreciados, em caráter definitivo, dentro de quarenta e cinco dias, pela Câmara em que foram apresentados e em igual prazo, contado do recebimento, pela Câmara revisora, os projetos de lei de iniciativa do Senador ou Deputado que visem a modificar decretos-leis baixados pelo Presidente da República com base no Ato Institucional nº 2, de 1964, e no art. 58 da Constituição Federal.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo serão automaticamente incluídos em Ordem do Dia, para imediata discussão e votação, dentro de trinta e cinco dias, contados da sua apresentação ou recebimento.

§ 2º A apreciação das emendas da Câmara revisora será feita pela Câmara iniciadora no prazo de quinze dias, devendo a matéria constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, a partir do décimo dia de seu retorno à Casa de origem.

Facultativa

Faculta a nova Constituição Federal ao Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, expedir decretos por força de lei sobre matérias relacionadas com a segurança nacional e finanças públicas. Publicando o decreto-lei, que vigorará imediatamente, o Congresso Nacional vê-se na contingência de o aprovar ou rejeitar, tão somente, no resrito prazo de sessenta dias, importando o silêncio do Poder Legislativo em lauto acolhimento do ato do Executivo. Não pode o parlamentar propor emenda aperfeiçoadora ao edito assim emanado do Chefe da Nação: aprova ou rejeita, repetindo o texto respectivo, vigente.

Limitada a liberdade de iniciativa do Congresso Nacional com relação a proposições legislativas, pela Carta Magna recente, devem Senado e Câmara, impor regras para a tramitação de projetos que objetivem aperfeiçoar os decretos-leis, aos quais, muitas vezes, não há como opor o voto negativo, mas suscetíveis de oportuno aperfeiçoamento; faz-se necessário, dada a imediata vigência do decreto-lei, com a publicação, que o projeto, destinado a corrigi-lo a aperfeiçoar, se converta em lei no mais breve prazo possível para produzir seus oportunos efeitos. Revela a experiência parlamentar que as proposições de autoria de Senadores e Deputados não costumam seguir pra-

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 328, de 29 de julho de 1967

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 328, de 29 de julho de 1967, que altera a redação da alínea "b" da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

zos regimentalmente regulares, detidas nas comissões técnicas de quaisquer das Casas até por mais de uma legislatura e, assim, convimos em propor a adoção do trâmite especial, nos termos da emenda acima, nela incluindo aqueles decretos-leis expedidos na vigência do Ato Institucional nº 2, artigos 30 e 31, cujos reflexos na vida nacional são sobejamente conhecidos. De outro modo, não poderão os membros do Congresso Nacional participar, como de natural dever, da criação das normas legais que vão reger o País, por contar o Presidente da República com os mandamentos constitucionais que lhe asseguram pronta votação dos projetos de sua iniciativa.

Sala das Sessões 20 de setembro de 1967. Deputado Léo Neves — Flores Soares — Carneiro de Loyola — Fernando Gama — Erasmo Martins Pedro — Antonio Anibelli — Humberto Lucena — Dias Menezes — Levy Tavares — Aloysio Nonô — Grimaldi Ribeiro — Vasco Filho — Raul Brumini — Pedro Faria — Sivaldo Boaventura — Nadyr Rossetti — Mario Coras — Milvernes Lima — Márcio Moreira Alves — Cleto Marques — Antonio Bresolin — Cid Carvalho — Padre Nobre — Walter Passos — Medeiros Neto — Antonio Magalhães — Mário Piva — Accioly Filho — Jamil Amiden — João Alves — Unirio Machado — Luriz Sabia — Fioriano Rudim — Hermes Macedo — Genesio Lima — Paulo Brossard — Oceano Cardeal — Vingt Rosado — Monsenhor Vieira — Mariano Beck — Clodoaldo Costa — Hildebrando Guimarães — Glênio Martins — Brito Velho — Breno Silveira — Antonio Ueno — Anapolino Faria — Paulo Macarini — Adhemar Gluski — Eermanno Alves — Murilo Baduró — Gilberto Almeida — Hugo Aguiar — Ozires Fontes — Emilio Gomes — Bezerra de Mello — Petrônio Figueiredo — Anacleto Campanella — Carlos Alberto — Azeilo Viana — Bias Fortes — Israel Pinheiro Filho — Manoel Novais — Nery Novais — Cícero Dantas — Senador Oscar Passos — Ario Theodoro — Duso

Coimbra — Jairo Brum — Matheus Schmidt — João Hercutino — Gastão Righi — Wilson Martins — Tura Freire — Cardoso Alves — Prestes de Barros — Marcial do Lago — Renato Celidônio — Adalberto Camargo — Antonio Neves — David Lerer — Victor Issler — Baldacci Filho — Josias Leite — Israel Novais — Arnaldo Cerdeira — Senador Lino de Mattos — Benedito Ferreira — Senador Nei Braga — Josephina Marinho — Martins Rodrigues — Sadi Bogaço — Argemiro de Figueiredo — Senador Celso Ramos — Pedro Ludovico — Senador Mário Martins — Alceu de Carvalho — Senador Arthur Virgílio — Senador Edmundo Leri — Senador Alvaro Maia — Waldyr Simões — Reinaldo Sant'Ana — Affonso Celso — Yvette Vargas — Senador João Abrahão — Senador José Ernirio Moraes — Senador Armando Storni — Senador Milton Trindade — Senador Lobão da Silveira — Senador José Leite — Senador Menezes Pimentel — Senador Paulo Torres — Senador Clóvis Azevedo Maia — Deputado Antonio Balbino — Senador Clodomir Millet — Senador Wilson Gonçalves — Senador Camilo Nogueira da Gama — Senador Adolfo Franco.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (C.N.)

(*) 1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1967

As dezesseis e trinta horas do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa,

(*) Republicue-se por ter sido publicada com incorreções no Diário do Congresso Nacional — Seção II, de 16 de setembro de 1967.

Petronio Portela, Júlio Leite, Celso Ramos, Aloysio de Carvalho, Alacir de Alencar, Desires Guadalupe, Auro Moura Andrade e os Senhores Deputados Oscar Cardoso, Francelino Pereira, Armando Carneiro e Doin Viana reuniram-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (C.N.) que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições federais.

Aclamam-se ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Moura Faria e os Senhores Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Moura Faria e os Senhores Deputados Arnaldo de Souza, Candido Sampaio, José Carlos Leprevost, Josias Leite, Otto Marques, Erasmo Pedro e Adolfo Chry.

De acordo com o artigo primeiro do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente anuncia que, a fim de cumprir disposições regimentais, irá proceder, por scrutinio secreto, a eleição do Presidente e Vice-Presidente, designando escrutinadores os Senhores Senadores Fernando Pessoa e Deputado Oscar Cardoso.

Distribuídas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Francelino Pereira ... 11
Senador Aloysio de Carvalho ... 1

Para Vice-Presidente:

Deputado Candido Sampaio ... 11
Senador Júlio Leite ... 1

O Senhor Senador Aloysio de Carvalho declara eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista respectivamente, os Senhores Deputados Francelino Pereira e Candido Sampaio.

Assumindo a presidência da Comissão o Senhor Deputado Francelino Pereira agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e, depois, na nova Relatoria do Projeto o Senhor Senador Marcello de Alencar.

A seguir, o Senhor Presidente passa a ler o Calendário estabelecido, bem como as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que submetidas à discussão e votação são aprovadas e publicadas em anexo.

Ao encerrar o Senhor Presidente convoca uma reunião para o dia três de outubro do corrente, quando será apreciado o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando-se, Afonso Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66-A, DE 1967

Suspende a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso de Mandado de Segurança nº 3.704, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1967

Suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 16.117, a execução do artigo 3º da Lei número 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

ATO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista que o art. 68, § 2º, da Constituição Federal, estabeleceu que o Senado Federal deverá pronunciar-se sobre o projeto de lei orçamentária dentro em trinta dias, findos os quais o Projeto voltará à Câmara dos Deputados, mesmo não concluída a revisão, e

Considerando que a Constituição determina, no § 1º do mesmo art. 68, que, findo o prazo da Câmara dos Deputados, que é de 60 dias, e embora não concluída a votação, o Projeto será imediatamente remetido ao Senado Federal;

Considerando, ainda, que, por imperativo constitucional, a matéria estará sob a apreciação do Senado no mês de outubro, por trinta dias improrrogáveis, resolve:

Até que o Regimento Interno seja adaptado ao texto constitucional, aplicar para a tramitação da Lei de Meios no Senado, durante o mês de outubro, as disposições contidas no art. 339, letra i, da Resolução nº 6, de 1964.

Brasília, 21 de setembro de 1967. — Auro Moura Andrade.

ATA DA 137ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14h30m, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Flavio Brito
Desiré Guarani
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
João Cleofas
José Ermírio
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Moura Andrade
José Feliciano
Fernando-Corrêa
Bezerra Neto
Ney Braga
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26

Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Edmundo Levi, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Guido Mondin, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO

Do Ministro do Interior (Aviso de 20 do mês em curso):

Nº BSB-235-67 — com referência ao Requerimento nº 713-67, do Senhor Senador Júlio Lello.

PARECER

Comissão de Redação

PARECER Nº 619, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967 (nº 353-B-67 na Casa de origem).

Relator: Senador Carlos Lindenberg

A Comissão apresenta a redação do vencido para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967 (número 353-B-67 na Casa de origem), que revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASIL

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antônio Carlos.

Anexo ao Parecer nº 619, de 1967
Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967, (nº 353-B-67 na Casa de origem), que revoga o artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei número 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:
Dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

Art. 1º Não se aplicará multa a que se refere o art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) a quem se alistar até o dia 7 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)
Sobre a mesa requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 801, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte requerimento de informações:

I — Relação completa dos imóveis, sediados em Brasília, e de propriedade da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

II — Relação dos imóveis, referidos no item anterior, que estão alugados e os que estão desocupados.

III — A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro pretende vender os imóveis de sua propriedade, localizados em Brasília?

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 802, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro das Transportes, o seguinte pedido de informações:

1º) O trecho da BR-283 — Rodovia conhecida como "Estrada do Turismo" inclui a cidade paulista de Tremembé?

2º) Recebeu, o Sr. Ministro um Memorial do povo de Tremembé, contendo mais de duas mil assinaturas o que formula veemente apelo favorável à inclusão dessa cidade no trecho da BR-283?

Sala das Sessões 21 de setembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 803, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Interior, a fim de que informe quais as providências que estão sendo tomadas, para o aproveitamento de jazidas na região amazônica, constantes do relatório enviado pela FITORP (Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins, Araguaia e Paraguai) àquele Ministério.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Senador Flavio Brito.

Requerimento nº 804 de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência encaminhar, na forma Regimental, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte requerimento de informações:

1º) — Existe em funcionamento no Estado do Amazonas agência da SUDEPE?

a) Caso exista, informar onde está instalada.

2º) — Qual o montante de financiamentos concedidos pela SUDEPE, para pescadores amazonenses?

3º) — Especificar quais os materiais financiados aos pescadores naquele Estado e sua importância para o incremento da produção pesqueira?

4º) — Existe na SUDEPE projetos de assistência aos núcleos de pesca no Amazonas?

Justificativa

Há, no Amazonas, numerosas colônias de pescadores, que vivem em completo abandono por parte dos órgãos federais relacionados com a pesca.

Criar, Sr. Presidente, são muitos e os braves e homens que vivem e trabalham em meu Estado. Tudo isso flui, desde o mais rudimentar material para pesca, aos frigoríficos para conservação de seus produtos.

Por incrível que pareça, o nosso Estado não realiza, com seu território, uma viagem em cada 60 (sessenta) dias, deve-se esse fato ao descuido dos administradores que têm passado pela Delegacia do Serviço de Pesca e Pesca no Amazonas, mantendo, assim, o Estado, sem funcionar, o frigorífico de sua propriedade, enquanto os pescadores, esperam 60 dias com seus produtos na água, para a venda.

Quando da sua última viagem, pretendo fazer uma viagem às duas fazendas flutuantes de colônias em Manaus, para fazerem aquele produto indispensável para conservação do peixe.

Por isso, Sr. Presidente, peço que, em 60 dias, sejam realizados os trabalhos para a construção dos frigoríficos e a manutenção dos frigoríficos de propriedade do Estado.

Por estes razões é que formos este requerimento de informações, neste momento voltaremos ao assunto em

(Guido Mondim) — Está inscrito. a seguir, o Senhor Senador Arnon de Melo, que tem a palavra.

O SENHOR SENADOR ARNON DE MELO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Ainda é possível dar a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos, em virtude da sessão ter começado com algum atraso. Tem a palavra S. Ex.^a.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando, sob o patrocínio do Presidente Wenceslau Braz, os Governadores de Santa Catarina e do Paraná — Filipe Schmidt e Afonso Camargo — celebraram, a 20 de outubro de 1916, o acordo que pôs fim à questão de limites que se arrastava há mais de século, um rico e vasto território incorporou-se plenamente à terra catarinense.

O chamado Contestado catinense existiu.

Nascida no recuado ano de 1763, quando o Governador da Capitania de São Paulo — restabelecida no ano anterior — Dom Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Matheus, promovendo o povoamento de Guaratuba, no litoral, avançou os limites da área sob sua jurisdição até o braço sul do rio de São Francisco, e, à mesma época, determinando ao Capitão-Mor Antônio Cordeiro Pinto caminhar pelo Planalto, no maranhão, propiciou a fundação de Lages. Tudo sob o protesto do Governador do Continente de São Paulo e da Ilha de Santa Catarina e em flagrante desrespeito à todas as demarcações anteriores — a começar por aquela estabelecida no Provimento que o Ouvidor do Rio, Rafael Pires Perdigão, baixara em 29 de abril de 1791, na Vila de São Francisco, a questão de limites fica a glória do catarinense Conselho Municipal de São Paulo, ex-Ministro do Interior, ex-Presidente de várias Províncias, magistrado e nobilitado, vitorioso adversário de mau estado no Supremo Tribunal Federal que, por acórdão de 6 de julho de 1894, reafirmado por André Cavalcante, reconheceu os nossos direitos; encaminhou pareceres e prioridades notáveis de Rui, Clóvis, Polidoro, Ouro Preto, Joaquim de Costa, Rodrigues e Ubaldo do Amaral — os dois últimos advogados do Paraná — nobilitado, no Império e na primeira República, as representações dos dois Estados, na Câmara e no Senado, onde se destacaram Joaquim Augusto de Lima, João, Jesuino Moraes, Melo, Alvim, Silveira de Souza e o ex-Presidente da Província do Paraná o Conselheiro Zacarias; deu margem a fatos singulares como a emenda que, no Senado, o Barão de Antonina apresentou fazendo o rio Timbó desaguar no Uruguai quando é afluentes do Império; criou as condições sociológicas para os lamentáveis acontecimentos que provocaram a campanha do Contestado contra os fanáticos do Monge João Maria; constituiu-se, enfim, numa página da história pátria onde folheamos, o último episódio — após tantas sombras e brumas — foi de sol e de luz.

Reconhecido o nosso direito sobre o território que ao Norte tem por limites o Sal, a linha seca entre os morros Kiriri e Araraquara, densos os rios Negros e Iguaçu, a estrada de rodagem, a estrada de ferro (entre as cidades de Porto União e União da Vitória) até o rio Jangada e daí uma linha seca, pelo divisor das águas do Iguaçu e do Uruguai, até a linha que une as cabeceiras dos rios São Antônio e Pedernei-Guaçu, cuidamos de ocupar a terra e bem aproveitá-la numa verdadeira cruzada pelo Brasil. Desse enfiamento estamos, os catarinenses, neste ano de 1967, colhendo frutos e sazonados frutos. São os cinquenta anos dos municípios de Mafra, Porto União, Jerônimo e Capão. Núcleos de povoação, na qual, logo aos primeiros tempos, o Estado do Governo catarinense e a União autônoma adotaram a política de desenvolvimento.

A tais efemérides soma-se o cinquentenário de Taubaté, município do Alto Vale do Itajaí, que, ainda não localizada na região do ex-Contestado, a ela está ligado por um curioso fato histórico. De fato, conforme Oswaldo Rodrigues Cabral, historiador catarinense notável, de cuja obra "João Maria" — interpretação da Campanha do Contestado — constantemente me valho para redigir este discurso, registra: "Mas, apesar de tudo, o Morraço de Taubaté se apresentou nos seus propósitos e, assim, em 1773, obteve de Cordeiro Pinto uma 'informação' de que os limites da Vila de Lages eram, com o Viçoso, pelo Rio Pelotas; com a Laguna e Santa Catarina, pela serra; e com a Vila da Curitiba, pelos Campos da Estiva. Não obstante, pouco depois, apesar da própria informação, o bandante invadia os limites que ele próprio havia criado e informado."

Entendendo chegar ao Morro do Taibó, onde constava haver erro... (in Oswald R. Cabral — João Maria — interpretação da Campanha do Contestado, Ed. Brasiliense, vol. 310 — páginas 431).

Jacóba, a ex-Gruzeira, situada ao longo do Vale do Rio do Peixe, é como bem acentuou seu ilustre representante na Câmara dos Deputados, o senhor Romero Maestri, a capital da região. Entre o rio e as montanhas, colocando estas até os campos do Itajaí, constituiu-se num celeiro agrícola onde a atividade industrial já começa a se afirmar. Já em 1926, Victor Konder, no Ministério da Viação, compreendendo a sua importância, mandando construir para aproximá-la da Serra e do litoral, a melhor rota de via reta de conexão entre a construída sobre o Rio do Peixe — obra do grande engenheiro Emílio Raupp — e as primeiras infra-estruturas e turbinas hidráulicas fabricadas no país foram as produzidas em Jacóba. Favela do Oeste, Água Doce, Iticaré, Treze Tibas, Ponta Serrada, Catanduvas, Jaborá e Ireni são municípios nascidos do progresso da cidade mineira. Nos primeiros tempos de minha vida pública, aos 21 anos, Jacóba permitiu-me conhecer e querer bem a duas notáveis figuras humanas que bem definiam a brevidade do caráter daquela comunidade: o Coronel Mancel dos Passos Maia e Mário Pereira Gomes, o Mário Cachoeira. Mafra e Porto União, então encastados ao Paraná, São cêmeras de Rio Negro e União da Vitória. E, se antes, a questão de limites era o problema, hoje vivem em imandade, resolvem em comum os seus e os problemas deste país.

O Sr. Destrib Guarani — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Destrib Guarani — Nobre Senador Antônio Carlos, no momento em que V. Ex.^a pronuncia discurso reafirmando o cinquentenário de Porto União e Mafra, quero associar-me a V. Ex.^a uma vez que foi nessas duas cidades, em 1923 e 1924, que passei os primeiros anos da minha meninice.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou muito grato ao aparte do nobre representante amazonense que vem enriquecer o modesto discurso que estou pronunciando.

Mafra imortaliza o nome do defensor da causa de Santa Catarina, o Conselheiro Mafra, autor da "Exposição Histórico-Jurídica" por parte do Estado de Santa Catarina", trabalho que orientou, sempre, as razões que apresentamos, em defesa de

nossa causa, ao Judiciário, ao Legislativo e ao Executivo da União. São economias, a e a porção, fundada no espírito de desenvolvimento, hoje é o desenvolvimento. A mudança da B-2 e da B-3, da F-2 e da F-3, da B-4 e da B-5, da F-4 e da F-5, da B-6 e da B-7, da F-6 e da F-7, da B-8 e da B-9, da F-8 e da F-9, da B-10 e da B-11, da F-10 e da F-11, da B-12 e da B-13, da F-12 e da F-13, da B-14 e da B-15, da F-14 e da F-15, da B-16 e da B-17, da F-16 e da F-17, da B-18 e da B-19, da F-18 e da F-19, da B-20 e da B-21, da F-20 e da F-21, da B-22 e da B-23, da F-22 e da F-23, da B-24 e da B-25, da F-24 e da F-25, da B-26 e da B-27, da F-26 e da F-27, da B-28 e da B-29, da F-28 e da F-29, da B-30 e da B-31, da F-30 e da F-31, da B-32 e da B-33, da F-32 e da F-33, da B-34 e da B-35, da F-34 e da F-35, da B-36 e da B-37, da F-36 e da F-37, da B-38 e da B-39, da F-38 e da F-39, da B-40 e da B-41, da F-40 e da F-41, da B-42 e da B-43, da F-42 e da F-43, da B-44 e da B-45, da F-44 e da F-45, da B-46 e da B-47, da F-46 e da F-47, da B-48 e da B-49, da F-48 e da F-49, da B-50 e da B-51, da F-50 e da F-51, da B-52 e da B-53, da F-52 e da F-53, da B-54 e da B-55, da F-54 e da F-55, da B-56 e da B-57, da F-56 e da F-57, da B-58 e da B-59, da F-58 e da F-59, da B-60 e da B-61, da F-60 e da F-61, da B-62 e da B-63, da F-62 e da F-63, da B-64 e da B-65, da F-64 e da F-65, da B-66 e da B-67, da F-66 e da F-67, da B-68 e da B-69, da F-68 e da F-69, da B-70 e da B-71, da F-70 e da F-71, da B-72 e da B-73, da F-72 e da F-73, da B-74 e da B-75, da F-74 e da F-75, da B-76 e da B-77, da F-76 e da F-77, da B-78 e da B-79, da F-78 e da F-79, da B-80 e da B-81, da F-80 e da F-81, da B-82 e da B-83, da F-82 e da F-83, da B-84 e da B-85, da F-84 e da F-85, da B-86 e da B-87, da F-86 e da F-87, da B-88 e da B-89, da F-88 e da F-89, da B-90 e da B-91, da F-90 e da F-91, da B-92 e da B-93, da F-92 e da F-93, da B-94 e da B-95, da F-94 e da F-95, da B-96 e da B-97, da F-96 e da F-97, da B-98 e da B-99, da F-98 e da F-99, da B-100 e da B-101, da F-100 e da F-101, da B-102 e da B-103, da F-102 e da F-103, da B-104 e da B-105, da F-104 e da F-105, da B-106 e da B-107, da F-106 e da F-107, da B-108 e da B-109, da F-108 e da F-109, da B-110 e da B-111, da F-110 e da F-111, da B-112 e da B-113, da F-112 e da F-113, da B-114 e da B-115, da F-114 e da F-115, da B-116 e da B-117, da F-116 e da F-117, da B-118 e da B-119, da F-118 e da F-119, da B-120 e da B-121, da F-120 e da F-121, da B-122 e da B-123, da F-122 e da F-123, da B-124 e da B-125, da F-124 e da F-125, da B-126 e da B-127, da F-126 e da F-127, da B-128 e da B-129, da F-128 e da F-129, da B-130 e da B-131, da F-130 e da F-131, da B-132 e da B-133, da F-132 e da F-133, da B-134 e da B-135, da F-134 e da F-135, da B-136 e da B-137, da F-136 e da F-137, da B-138 e da B-139, da F-138 e da F-139, da B-140 e da B-141, da F-140 e da F-141, da B-142 e da B-143, da F-142 e da F-143, da B-144 e da B-145, da F-144 e da F-145, da B-146 e da B-147, da F-146 e da F-147, da B-148 e da B-149, da F-148 e da F-149, da B-150 e da B-151, da F-150 e da F-151, da B-152 e da B-153, da F-152 e da F-153, da B-154 e da B-155, da F-154 e da F-155, da B-156 e da B-157, da F-156 e da F-157, da B-158 e da B-159, da F-158 e da F-159, da B-160 e da B-161, da F-160 e da F-161, da B-162 e da B-163, da F-162 e da F-163, da B-164 e da B-165, da F-164 e da F-165, da B-166 e da B-167, da F-166 e da F-167, da B-168 e da B-169, da F-168 e da F-169, da B-170 e da B-171, da F-170 e da F-171, da B-172 e da B-173, da F-172 e da F-173, da B-174 e da B-175, da F-174 e da F-175, da B-176 e da B-177, da F-176 e da F-177, da B-178 e da B-179, da F-178 e da F-179, da B-180 e da B-181, da F-180 e da F-181, da B-182 e da B-183, da F-182 e da F-183, da B-184 e da B-185, da F-184 e da F-185, da B-186 e da B-187, da F-186 e da F-187, da B-188 e da B-189, da F-188 e da F-189, da B-190 e da B-191, da F-190 e da F-191, da B-192 e da B-193, da F-192 e da F-193, da B-194 e da B-195, da F-194 e da F-195, da B-196 e da B-197, da F-196 e da F-197, da B-198 e da B-199, da F-198 e da F-199, da B-200 e da B-201, da F-200 e da F-201, da B-202 e da B-203, da F-202 e da F-203, da B-204 e da B-205, da F-204 e da F-205, da B-206 e da B-207, da F-206 e da F-207, da B-208 e da B-209, da F-208 e da F-209, da B-210 e da B-211, da F-210 e da F-211, da B-212 e da B-213, da F-212 e da F-213, da B-214 e da B-215, da F-214 e da F-215, da B-216 e da B-217, da F-216 e da F-217, da B-218 e da B-219, da F-218 e da F-219, da B-220 e da B-221, da F-220 e da F-221, da B-222 e da B-223, da F-222 e da F-223, da B-224 e da B-225, da F-224 e da F-225, da B-226 e da B-227, da F-226 e da F-227, da B-228 e da B-229, da F-228 e da F-229, da B-230 e da B-231, da F-230 e da F-231, da B-232 e da B-233, da F-232 e da F-233, da B-234 e da B-235, da F-234 e da F-235, da B-236 e da B-237, da F-236 e da F-237, da B-238 e da B-239, da F-238 e da F-239, da B-240 e da B-241, da F-240 e da F-241, da B-242 e da B-243, da F-242 e da F-243, da B-244 e da B-245, da F-244 e da F-245, da B-246 e da B-247, da F-246 e da F-247, da B-248 e da B-249, da F-248 e da F-249, da B-250 e da B-251, da F-250 e da F-251, da B-252 e da B-253, da F-252 e da F-253, da B-254 e da B-255, da F-254 e da F-255, da B-256 e da B-257, da F-256 e da F-257, da B-258 e da B-259, da F-258 e da F-259, da B-260 e da B-261, da F-260 e da F-261, da B-262 e da B-263, da F-262 e da F-263, da B-264 e da B-265, da F-264 e da F-265, da B-266 e da B-267, da F-266 e da F-267, da B-268 e da B-269, da F-268 e da F-269, da B-270 e da B-271, da F-270 e da F-271, da B-272 e da B-273, da F-272 e da F-273, da B-274 e da B-275, da F-274 e da F-275, da B-276 e da B-277, da F-276 e da F-277, da B-278 e da B-279, da F-278 e da F-279, da B-280 e da B-281, da F-280 e da F-281, da B-282 e da B-283, da F-282 e da F-283, da B-284 e da B-285, da F-284 e da F-285, da B-286 e da B-287, da F-286 e da F-287, da B-288 e da B-289, da F-288 e da F-289, da B-290 e da B-291, da F-290 e da F-291, da B-292 e da B-293, da F-292 e da F-293, da B-294 e da B-295, da F-294 e da F-295, da B-296 e da B-297, da F-296 e da F-297, da B-298 e da B-299, da F-298 e da F-299, da B-300 e da B-301, da F-300 e da F-301, da B-302 e da B-303, da F-302 e da F-303, da B-304 e da B-305, da F-304 e da F-305, da B-306 e da B-307, da F-306 e da F-307, da B-308 e da B-309, da F-308 e da F-309, da B-310 e da B-311, da F-310 e da F-311, da B-312 e da B-313, da F-312 e da F-313, da B-314 e da B-315, da F-314 e da F-315, da B-316 e da B-317, da F-316 e da F-317, da B-318 e da B-319, da F-318 e da F-319, da B-320 e da B-321, da F-320 e da F-321, da B-322 e da B-323, da F-322 e da F-323, da B-324 e da B-325, da F-324 e da F-325, da B-326 e da B-327, da F-326 e da F-327, da B-328 e da B-329, da F-328 e da F-329, da B-330 e da B-331, da F-330 e da F-331, da B-332 e da B-333, da F-332 e da F-333, da B-334 e da B-335, da F-334 e da F-335, da B-336 e da B-337, da F-336 e da F-337, da B-338 e da B-339, da F-338 e da F-339, da B-340 e da B-341, da F-340 e da F-341, da B-342 e da B-343, da F-342 e da F-343, da B-344 e da B-345, da F-344 e da F-345, da B-346 e da B-347, da F-346 e da F-347, da B-348 e da B-349, da F-348 e da F-349, da B-350 e da B-351, da F-350 e da F-351, da B-352 e da B-353, da F-352 e da F-353, da B-354 e da B-355, da F-354 e da F-355, da B-356 e da B-357, da F-356 e da F-357, da B-358 e da B-359, da F-358 e da F-359, da B-360 e da B-361, da F-360 e da F-361, da B-362 e da B-363, da F-362 e da F-363, da B-364 e da B-365, da F-364 e da F-365, da B-366 e da B-367, da F-366 e da F-367, da B-368 e da B-369, da F-368 e da F-369, da B-370 e da B-371, da F-370 e da F-371, da B-372 e da B-373, da F-372 e da F-373, da B-374 e da B-375, da F-374 e da F-375, da B-376 e da B-377, da F-376 e da F-377, da B-378 e da B-379, da F-378 e da F-379, da B-380 e da B-381, da F-380 e da F-381, da B-382 e da B-383, da F-382 e da F-383, da B-384 e da B-385, da F-384 e da F-385, da B-386 e da B-387, da F-386 e da F-387, da B-388 e da B-389, da F-388 e da F-389, da B-390 e da B-391, da F-390 e da F-391, da B-392 e da B-393, da F-392 e da F-393, da B-394 e da B-395, da F-394 e da F-395, da B-396 e da B-397, da F-396 e da F-397, da B-398 e da B-399, da F-398 e da F-399, da B-400 e da B-401, da F-400 e da F-401, da B-402 e da B-403, da F-402 e da F-403, da B-404 e da B-405, da F-404 e da F-405, da B-406 e da B-407, da F-406 e da F-407, da B-408 e da B-409, da F-408 e da F-409, da B-410 e da B-411, da F-410 e da F-411, da B-412 e da B-413, da F-412 e da F-413, da B-414 e da B-415, da F-414 e da F-415, da B-416 e da B-417, da F-416 e da F-417, da B-418 e da B-419, da F-418 e da F-419, da B-420 e da B-421, da F-420 e da F-421, da B-422 e da B-423, da F-422 e da F-423, da B-424 e da B-425, da F-424 e da F-425, da B-426 e da B-427, da F-426 e da F-427, da B-428 e da B-429, da F-428 e da F-429, da B-430 e da B-431, da F-430 e da F-431, da B-432 e da B-433, da F-432 e da F-433, da B-434 e da B-435, da F-434 e da F-435, da B-436 e da B-437, da F-436 e da F-437, da B-438 e da B-439, da F-438 e da F-439, da B-440 e da B-441, da F-440 e da F-441, da B-442 e da B-443, da F-442 e da F-443, da B-444 e da B-445, da F-444 e da F-445, da B-446 e da B-447, da F-446 e da F-447, da B-448 e da B-449, da F-448 e da F-449, da B-450 e da B-451, da F-450 e da F-451, da B-452 e da B-453, da F-452 e da F-453, da B-454 e da B-455, da F-454 e da F-455, da B-456 e da B-457, da F-456 e da F-457, da B-458 e da B-459, da F-458 e da F-459, da B-460 e da B-461, da F-460 e da F-461, da B-462 e da B-463, da F-462 e da F-463, da B-464 e da B-465, da F-464 e da F-465, da B-466 e da B-467, da F-466 e da F-467, da B-468 e da B-469, da F-468 e da F-469, da B-470 e da B-471, da F-470 e da F-471, da B-472 e da B-473, da F-472 e da F-473, da B-474 e da B-475, da F-474 e da F-475, da B-476 e da B-477, da F-476 e da F-477, da B-478 e da B-479, da F-478 e da F-479, da B-480 e da B-481, da F-480 e da F-481, da B-482 e da B-483, da F-482 e da F-483, da B-484 e da B-485, da F-484 e da F-485, da B-486 e da B-487, da F-486 e da F-487, da B-488 e da B-489, da F-488 e da F-489, da B-490 e da B-491, da F-490 e da F-491, da B-492 e da B-493, da F-492 e da F-493, da B-494 e da B-495, da F-494 e da F-495, da B-496 e da B-497, da F-496 e da F-497, da B-498 e da B-499, da F-498 e da F-499, da B-500 e da B-501, da F-500 e da F-501, da B-502 e da B-503, da F-502 e da F-503, da B-504 e da B-505, da F-504 e da F-505, da B-506 e da B-507, da F-506 e da F-507, da B-508 e da B-509, da F-508 e da F-509, da B-510 e da B-511, da F-510 e da F-511, da B-512 e da B-513, da F-512 e da F-513, da B-514 e da B-515, da F-514 e da F-515, da B-516 e da B-517, da F-516 e da F-517, da B-518 e da B-519, da F-518 e da F-519, da B-520 e da B-521, da F-520 e da F-521, da B-522 e da B-523, da F-522 e da F-523, da B-524 e da B-525, da F-524 e da F-525, da B-526 e da B-527, da F-526 e da F-527, da B-528 e da B-529, da F-528 e da F-529, da B-530 e da B-531, da F-530 e da F-531, da B-532 e da B-533, da F-532 e da F-533, da B-534 e da B-535, da F-534 e da F-535, da B-536 e da B-537, da F-536 e da F-537, da B-538 e da B-539, da F-538 e da F-539, da B-540 e da B-541, da F-540 e da F-541, da B-542 e da B-543, da F-542 e da F-543, da B-544 e da B-545, da F-544 e da F-545, da B-546 e da B-547, da F-546 e da F-547, da B-548 e da B-549, da F-548 e da F-549, da B-550 e da B-551, da F-550 e da F-551, da B-552 e da B-553, da F-552 e da F-553, da B-554 e da B-555, da F-554 e da F-555, da B-556 e da B-557, da F-556 e da F-557, da B-558 e da B-559, da F-558 e da F-559, da B-560 e da B-561, da F-560 e da F-561, da B-562 e da B-563, da F-562 e da F-563, da B-564 e da B-565, da F-564 e da F-565, da B-566 e da B-567, da F-566 e da F-567, da B-568 e da B-569, da F-568 e da F-569, da B-570 e da B-571, da F-570 e da F-571, da B-572 e da B-573, da F-572 e da F-573, da B-574 e da B-575, da F-574 e da F-575, da B-576 e da B-577, da F-576 e da F-577, da B-578 e da B-579, da F-578 e da F-579, da B-580 e da B-581, da F-580 e da F-581, da B-582 e da B-583, da F-582 e da F-583, da B-584 e da B-585, da F-584 e da F-585, da B-586 e da B-587, da F-586 e da F-587, da B-588 e da B-589, da F-588 e da F-589, da B-590 e da B-591, da F-590 e da F-591, da B-592 e da B-593, da F-592 e da F-593, da B-594 e da B-595, da F-594 e da F-595, da B-596 e da B-597, da F-596 e da F-597, da B-598 e da B-599, da F-598 e da F-599, da B-600 e da B-601, da F-600 e da F-601, da B-602 e da B-603, da F-602 e da F-603, da B-604 e da B-605, da F-604 e da F-605, da B-606 e da B-607, da F-606 e da F-607, da B-608 e da B-609, da F-608 e da F-609, da B-610 e da B-611, da F-610 e da F-611, da B-612 e da B-613, da F-612 e da F-613, da B-614 e da B-615, da F-614 e da F-615, da B-616 e da B-617, da F-616 e da F-617, da B-618 e da B-619, da F-618 e da F-619, da B-620 e da B-621, da F-620 e da F-621, da B-622 e da B-623, da F-622 e da F-623, da B-624 e da B-625, da F-624 e da F-625, da B-626 e da B-627, da F-626 e da F-627, da B-628 e da B-629, da F-628 e da F-629, da B-630 e da B-631, da F-630 e da F-631, da B-632 e da B-633, da F-632 e da F-633, da B-634 e da B-635, da F-634 e da F-635, da B-636 e da B-637, da F-636 e da F-637, da B-638 e da B-639, da F-638 e da F-639, da B-640 e da B-641, da F-640 e da F-641, da B-642 e da B-643, da F-642 e da F-643, da B-644 e da B-645, da F-644 e da F-645, da B-646 e da B-647, da F-646 e da F-647, da B-648 e da B-649, da F-648 e da F-649, da B-650 e da B-651, da F-650 e da F-651, da B-652 e da B-653, da F-652 e da F-653, da B-654 e da B-655, da F-654 e da F-655, da B-656 e da B-657, da F-656 e da F-657, da B-658 e da B-659, da F-658 e da F-659, da B-660 e da B-661, da F-660 e da F-661, da B-662 e da B-663, da F-662 e da F-663, da B-664 e da B-665, da F-664 e da F-665, da B-666 e da B-667, da F-666 e da F-667, da B-668 e da B-669, da F-668 e da F-669, da B-670 e da B-671, da F-670 e da F-671, da B-672 e da B-673, da F-672 e da F-673, da B-674 e da B-675, da F-674 e da F-675, da B-676 e da B-677, da F-676 e da F-677, da B-678 e da B-679, da F-678 e da F-679, da B-680 e da B-681, da F-680 e da F-681, da B-682 e da B-683, da F-682 e da F-683, da B-684 e da B-685, da F-684 e da F-685, da B-686 e da B-687, da F-686 e da F-687, da B-688 e da B-689, da F-688 e da F-689, da B-690 e da B-691, da F-690 e da F-691, da B-692 e da B-693, da F-692 e da F-693, da B-694 e da B-695, da F-694 e da F-695, da B-696 e da B-697, da F-696 e da F-697, da B-698 e da B-699, da F-698 e da F-699, da B-700 e da B-701, da F-700 e da F-701, da B-702 e da B-703, da F-702 e da F-703, da B-704 e da B-705, da F-704 e da F-705, da B-706 e da B-707, da F-706 e da F-707, da B-708 e da B-709, da F-708 e da F-709, da B-710 e da B-711, da F-710 e da F-711, da B-712 e da B-713, da F-712 e da F-713, da B-714 e da B-715, da F-714 e da F-715, da B-716 e da B-717, da F-716 e da F-717, da B-718 e da B-719, da F-718 e da F-719, da B-720

Art. 2.º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social apenas a parte relativa aos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas a Lei número 3.577, de 4 de julho de 1959, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 (n.º 112-B-67, na Casa de origem), que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências, tendo pareceres contrários, sob ns. 592 e 593, de 1967, das Comissões de Educação e Cultura, e de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, deixo encaminhar à mesa requerimento visando ao adiamento da discussão e votação da matéria para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa informa ao nobre Senador Eurico Rezende que existe Requerimento no mesmo sentido do nobre Senador Aloysio de Carvalho, cuja leitura já se anunciou.

O SR. EURICO REZENDE — Nesse caso, não encaminharei o meu requerimento.

Fé lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 807

Nos termos do art. 274, letra d do Regimento Interno, requiero o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967, incluído sob item II, na Ordem do Dia da sessão de hoje para a seguinte diligência: audiência do Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1967. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A matéria volta às Comissões para atendimento da diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin).

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1967 (número 3.433-C-66, na Casa de origem), que isenta do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande, tendo parecer, sob nº 595, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à sua constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Essa encerrada.

Em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Está rejeitado. Portanto, o projeto, que será arquivado. A Câmara dos Deputados receberá do Senado a decisão comunicada.

E o seguinte o Projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1967

(Nº 3.433-C-66, na Casa de origem) Isenta do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais com similar nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(Guido Mondin) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (número 28-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro em 18 de junho de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob números 597, 598 e 599, das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

Em discussão.

O SR. AURELIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quando o nosso país revela grande interesse pelo aproveitamento da energia atômica para fins pacíficos, não poderíamos silenciar diante do Projeto de Decreto Legislativo ora em discussão, que aprova Acordo entre o nosso Governo e o da República Portuguesa para cooperação e utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

Revela esse Acordo uma mentalidade nova. O Brasil não está pedindo permissão a qualquer outra potência, por mais poderosa que seja, para assinar tratados no campo da energia nuclear, que traduzam o seu interesse desenvolvimentista.

Já se foi o tempo em que se dizia e se afirmava que o Brasil não possuía dados sobre suas reservas de minerais atômicos. Pôfific a expressão que acabo de usar, porque, há pouco tempo, um dos nossos Ministros declarou ruborizada, que o Governo brasileiro ainda desconhecia o que possuía para o aproveitamento da energia nuclear.

Temos os técnicos mineiros especializados nessa questão têm revelado ao mundo o grande potencial do Brasil no campo em apreço. E eles nos lembraram que desde 1925, os norte-americanos pesquisam o subsolo do nosso País procurando minerais atômicos. Brasileiros, desde aquela época, também se vêm interessando pelo problema, e, infelizmente, os recursos de que sempre dispusemos, são poucos.

Esses técnicos mineiros revelam que uma única estrangeira a PROSILCO, especializada em levantamentos aerofotogramétricos, vem realizando trabalhos importantíssimos, pesquisando áreas do Estado de Minas Gerais, a pedido do nosso Governo, e que só esse grupo descobriu em Minas Gerais as maiores jazidas de urânio, de todo o mundo. Historicamente e trazendo subsídios importantes para os interessados, esses técnicos do Estado de Minas Gerais também revelaram que um geólogo brasileiro da mais alta capacidade técnico-científica fizera revelações de grande interesse sobre descobertas de minério atômico no Estado de Minas Gerais. E citam textualmente que foi "concluída a presença de urânio e tório que se denunciaram também pelos produtos de desintegração nos exames procedidos pelo geólogo J. F. Andrade Júnior, com o auxílio do eletrômetro de Wulff. Quando, em 1952, o Conselho Nacional de Pesquisas lançou um programa intensivo de prospecção para descoberta de jazidas de minérios uraníferos, propôs o Geólogo Djalma Guimarães, o levantamento aerofotométrico de várias áreas do país, nas quais havia possibilidade de ocorrência de minério radicativo".

Ora, Senhor Presidente, somos possuidores, portanto da matéria-prima em busca da qual andam outros países, necessária à fabricação de reatores e o aproveitamento da energia nuclear, particularmente para fins pacíficos.

Não temos, neste país, grandes minas de carvão de pedra. Estamos aproveitando de modo um tanto quanto acelerado as águas dos nossos grandes rios, transformando-as em energia. Mas, a nossa população duplica cada 30 anos e urge aproveitarmos a energia nuclear para a construção de usinas de energia e força, a fim de apressarmos o nosso desenvolvimento.

Onde deveriam ser elas instaladas é um problema irrelevante, no momento. É bem verdade que, hoje, áreas de nosso País disputam a primazia na construção da primeira usina movida pelo átomo. Certa vez, conversando com o engenheiro Plínio Cantanhede, então Prefeito de Capital, ele nos dizia que planos estavam sendo feitos para que a primeira usina atômica fosse construída em Brasília. Seria um impulso para o desenvolvimento dessa imensa região até bem pouco totalmente abandonada há poucos dias, que o Estado de São Paulo reivindica a primazia para a usina movida pelo átomo.

O de que nós precisamos é de nos atualizarmos, fazendo acordos com qualquer potência que, em nos dando plena liberdade, nos forneça a técnica necessária para o aproveitamento da energia nuclear.

No trabalho que li sobre a experiência de prospecções feitas em Minas Gerais, destaquei as palavras do geólogo Djalma Guimarães, no relatório apresentado ao nosso Governo:

"Crescem, entretanto as necessidades industriais de ligas de nióbio, de modo que vários países procuram incentivar a produção de concentrados niobíferos e tantalíferos. O impulso dado nestes últimos anos à fabricação de aviões a jato, e nas miterias de tipo rápido, couraçados navios e submarinos resistentes à corrosão, várias ligas metálicas contendo nióbio etc., determinou uma verdadeira fome de nióbio, nos países industrialmente desenvolvidos.

O emprego em massa das múltiplas ligas desse metal está entretido pela situação de impasse em que se encontra a indústria mineira de produção dos concentrados ricos em nióbio".

"O grande esforço feito na pesquisa de novas jazidas que pudessem oferecer uma reserva considerável de minério desviou os peritos no sentido de encontrar minérios de nióbio mais grande massa de rocha matriz".

Assim, Sr. Presidente, ele fala em novas descobertas, em novas atividades, mas denuncia o abandono mineiro, o interesse de potências estrangeiras em formar grandes reservas de minério atômico a custa dos enriquecidos e descobertos no nosso país.

Anteontem, os jornais falam em noticiando um possível recuo do nosso Governo diante desse problema importantíssimo. Só um país cego e surdo não se preocupa com o problema da energia nuclear e só um país de dirigentes incapazes ou que venham colocando os interesses de outras potências acima dos nacionais, ignorariam o fato de que a energia nuclear, se pode ser usada para destruição, é um grande fator, nos tempos modernos e nos tempos porvindouros de construção, de edificação e de desenvolvimento. Só um país servo e escravo deixaria partir para o exterior todas as reservas de minérios atômicos que são necessários para a preservação da independência, da soberania e do futuro do povo.

Sr. Presidente, tenho algumas notas de diversos jornais sobre o contrabando de minérios atômicos para o exterior. Há denúncias de depósitos de vários Estados da federação brasileira, como a do deputado Fernando Barros, do MDB do Pará que, chegando de uma viagem pelo interior, revelou que na região do baixo Amazonas, ocorre grande contrabando de minérios atômicos. Considera o caso de muita gravidade, pois envolve inclusive, problemas de segurança nacional.

Tenho, ainda a denúncia do então Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, Brigadeiro Carlos Sampaio, no sentido de que o Brasil continua sendo roubado pelo ar, devido à falta de um eficiente policiamento sobre o movimento das aeronaves que pousoam em aeroportos clandestinos. E que, além do contrabando para fora de minérios raros, pedras preciosas, semi-preciosas, há o contrabando para dentro cuja amplitude é incalculável. Isto, sim, é problema de segurança nacional, muito embora haja quem só considere crime crítico o Governo.

Há uma outra notícia de que o Chefe do Serviço Nacional de Informações, aquele tempo, havia recebido um mapa denunciando as zonas de contrabando ao mesmo tempo em que o contrabando de minérios atômicos do Brasil era feito para o exterior.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Existe, realmente, o contrabando de pedras preciosas, semi-preciosas, etc., mas, sobre contrabando de minérios atômicos tenho dúvidas. Porque o serviço governamental que trata desse assunto no Brasil, já declarou que não pode haver esse contrabando uma vez que são necessários 20 toneladas de areia ou de pedra para se obter 1 grama de urânio. Isto só seria possível se os contrabandistas estrangeiros possuíssem maquinaria própria para refinar essa areia ou essas pedras. Seria muito difícil e até anti-econômico e anti-comercial, transportar 20 toneladas de material para o estrangeiro para obter, como já afirmei, 1 grama de urânio. Penso que há muita lenda a respeito.

V. Ex. sabe que sou muito franco. Só acredito naquilo que acho justo e razoável. O contrabando existe em

larga escala envolvendo diamante, ouro, pedras semi-preciosas, mas de minérios atômicos não creio e não ser que possuam clandestinamente grande maquinaria para tirar da areia monozítica e das pedras o urânio ou o tório.

O SR. AURELIO VIANNA — Será que V. Ex.^a ignora os grandes contrabandos de areias monozíticas do litoral do Estado do Espírito Santo e de outros Estados do Brasil?

O Sr. Pedro Ludovico — Será comerciável?

O SR. AURELIO VIANNA — E navios estrangeiros que transportavam essas areias como lastro e partiam de volta descarregados proposadamente? Ignora V. Ex.^a esses fatos?

O Sr. Pedro Ludovico — Estou falando baseado no Serviço governamental encarregado do assunto e que declarou que por este motivo não pode haver contrabando de minérios atômicos.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu também tenho base quando declaro que nossas areias monozíticas são contrabandeadas para o exterior em volume considerável. O minério é tão precioso que, ao invés de o negarmos deveríamos admitir o seu contrabando.

O Sr. Marcello de Alencar — Posso prestar um esclarecimento ao pobre Senador Pedro Ludovico? (Assentimento do orador) — É provável que haja dificuldades no contrabando desses minerais, dado o volume de que carecem para o refino. Entretanto, o que já se apurou é que fazem o contrabando da amostragem. As amostras vão identificar o valor do teor atômico do minério.

O Sr. Pedro Ludovico — É coisa diferente.

O Sr. Marcello de Alencar — As amostras são, evidentemente, para o início de um contrabando.

O SR. AURELIO VIANNA — São amostras de minerais atômicos ou não? Se são, então, há contrabando.

O Sr. Pedro Ludovico — O contrabando de amostras nada representa, só vem confirmar a existência no Brasil de minérios como o urânio e o tório.

O SR. AURELIO VIANNA — Nessa revista especializada, "Relatório Reservado", lemos o seguinte:

CONTRABANDO DE MINÉRIOS

"A menção que o Senador J. William Fulbright, presidente da comissão de relações exteriores do Senado norte-americano, fez à prisão — por ele classificada de ilegal — dos contrabandistas de minérios que operavam no Brasil sob a chefia do Sr. Sam Sexton, diz respeito a uma nova área de atrito entre o governo do marechal Castelo Branco e o governo dos Estados Unidos.

A Embaixada norte-americana ficou numa situação difícil quando descobriu que o general Riograndino Kruehl, chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, aprisionara os contrabandistas numa sala especialmente preparada, com gravadores ocultos, — até mesmo — espelhos falsos, que permitem a observação do outro lado da parede.

Essa sala foi instalada no DFSP com a ajuda de técnicos norte-americanos, fornecida de acordo com os convênios existentes entre o Brasil e os Estados Unidos. Os advogados dos contrabandistas foram informados, pelas autoridades diplomáticas norte-americanas, a respeito da refrida sala, para que tomas-

sem cuidado com o que diriam às suas constituintes.

A propósito do caso dos contrabandistas houve um sério incidente entre o general Riograndino e o ministro de Minas e Energia Sr. Mauro Thibau. O ministro Thibau sugeria ao general que libertasse os prisioneiros, afirmando que o contrabando que eles faziam não tinham o menor sentido econômico.

O General irritou-se e disse, diante de vários funcionários governamentais: — "Pois infelizmente em que um ministro de Estado sugere ao chefe da Polícia que viole a lei apenas para favorecer um grupo de contrabandistas estrangeiros!"

O Sr. Victorino Freire — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Sim com prazer!

O Sr. Victorino Freire — Os jornais publicaram o seguinte: o que estava sendo apreendido eram sacos de minérios, que seriam examinados. Mas isso não se examinou e nunca os jornais publicaram o resultado. Se essa Comissão examinou o minério, se era mesmo atômico, se houve exames de laboratório, nunca mais publicaram nada. É o sensacionalismo que se faz neste País! E o General Riograndino Kruehl desmentiu a notícia daquela declaração.

O Sr. Marcello de Alencar — Da mesma maneira, as autoridades policiais não explicaram a fuga dos contrabandistas americanos presos!

O SR. AURELIO VIANNA — O ponto fundamental não é esse! Existem minérios atômicos neste País? São ou não contrabandeados?

Foram ou não contrabandeados as areias monozíticas da costa do Espírito Santo e de outros Estados do Brasil?

Ora, não deveremos cometer ...

O Sr. Victorino Freire — Quanto ao contrabando que teria sido auxiliado pela ORQUIMA, veio o Banco do Brasil e desmentiu, dizendo que as areias monozíticas haviam sido exportadas sem o seu conhecimento.

O SR. AURELIO VIANNA — Daqui a pouco, chegaremos ao ponto de afirmar que nós é que contrabandamos minério de fora para dentro!

Temos que raciocinar em termos absolutamente realistas. Há uma realidade no mundo inteiro: fome de minério atômico. As grandes potências, os grandes grupos internacionais procuram o minério atômico onde exista, e usariam até da força para a conquista desse minério, essencial ao desenvolvimento de qualquer País e à manutenção do poder das grandes potências. Ninguém pode, ninguém deve ignorar isso.

Ora, o mogno também não podia ser contrabandeado ...

O Sr. Pedro Ludovico — É muito diferente.

O SR. AURELIO VIANNA — Não é diferente, não! V. Ex.^a declara que é impossível o contrabando de minérios atômicos, por causa do volume. Não é questão de volume. O mogno é muito volumoso e as florestas do Estado de V. Ex.^a estão sendo devastadas.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência deve ler o livro do Cel. Mauro Borges em que fala dos minerais atômicos. Eles não têm possibilidade de tirar vinte toneladas de areia monozítica e levar para os Estados Unidos.

O SR. AURELIO VIANNA — E podem levar vinte toneladas de mogno? Têm levado, muitas vezes vinte toneladas de mogno!

O Sr. Victorino Freire — Isso é para fazer móveis.

O SR. AURELIO VIANNA — Compreendo agora o argumento de Sua Excelência. Isso é para fazer móveis! A questão do mogno é diferente. Podem levar muitas toneladas de mogno, porque é para fazer móveis mas não podem levar minerais raros para energia nuclear! ...

O interesse é maior pelo mogno porque é para móveis, mas não pelo material atômico, porque é para energia nuclear, e para fabricar bomba atômica, para destruição, e para usinas que promovam o seu desenvolvimento!

O Sr. Pedro Ludovico — Sou absolutamente nacionalista, mas não gosto de sentir coisas que não são verdadeiras.

O SR. AURELIO VIANNA — Isso é outra coisa. V. Ex.^a poderia dizer: "Eu duvido que um grande navio, que leva toneladas de mogno, leve toneladas de minério atômico".

É um pensamento de V. Ex.^a que acato e respeito, porém acredito nisso.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um parte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Desejaria salientar o seguinte: Uma tonelada de urânio, pelos reatores modernos, é igual a 600.000 toneladas de carvão.

O SR. AURELIO VIANNA — É um engenheiro, um técnico, um especialista, um homem que conhece o problema que dá uma resposta categórica sobre a importância fabulosa do minério atômico.

O Sr. Victorino Freire — mas há muito sensacionalismo, muito exagero.

O SR. AURELIO VIANNA — Não estou dizendo o contrário, mas não se está contando nem a metade da história sobre contrabando de minerais atômicos.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência sabe que o Governador Mauro Borges teve que se defender, porque disseram que os americanos estavam tirando urânio e tório do Estado de Goiás. É a maior mentira, a maior injúria, a maior mistificação.

O Sr. Aurélio Vianna — Caro Senador Pedro Ludovico, afinal de contas, os governantes desconhecem muitas vezes o que se passa no seu Estado. O Governador Mauro Borges desconhecia muita coisa que se passava naquela unidade federativa.

O Estado de V. Ex.^a é um continente. V. Ex.^a sabe que uma campanha política tem que ser feita através de avião, porque de outra maneira ninguém pode percorrer todo o Estado de Goiás.

O Sr. Pedro Ludovico — O mogno é um material logo aproveitável.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas, nobre Senador, V. Ex.^a declarou, no início, que era impraticável o contrabando de minérios por causa do volume, por causa do peso. Quando então nós raciocinamos que o mogno ocupa mais espaço do que a areia do que o minério atômico V. Ex.^a diz que há sensacionalismo. Senador Pedro Ludovico, não há nenhum sensacionalismo.

O Sr. Pedro Ludovico — Eu acho que há, e muito!

O SR. AURELIO VIANNA — Não há sensacionalismo. Por causa, dessa mentalidade é que nós continuamos sendo um país subdesenvolvido. Só acreditamos nas denúncias, depois despoliados completamente.

Quando os navios estrangeiros — norte-americanos ou europeus — contrabandavam areias monozíticas, também havia muitos como V. Ex.^a que diziam: "Não é possível! É sensacionalismo! É absurdo! Não é possível!"

O Sr. Carlos Lindemberg — (Com assentimento do orador) — V. Excelência fala em areias monozíticas. Neste assunto, conheço alguma coisa, porque as praias do Espírito Santo são ricas dessas areias e de lá houve bastante exportação. No princípio do século, talvez até por 1902, 1904, realmente houve uma espécie de contrabando, porque ninguém, neste País sabia o que aquelas areias valiam. Então, principalmente navios alemães, vinham carregados descerregavam em Vitória e saíam vazios. Então passavam em Guapari e enchiam de areia granel, mas era areia separada, era areia comum para fazer lastro nos navios. Mais tarde é que se soube que, dessa areia tiravam a monazita, etc. Depois falou-se muito em contrabando de monazita no Espírito Santo, mas, na verdade, por causa das quantidades, porque de nada adiantava levar meio quilo de areia monozítica. Isso se falou durante o tempo em que era Governador como noutros oportunistas, mas posso garantir que contrabando propriamente de areia monozítica para fora do País, saída do Espírito Santo, nunca houve.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas V. Ex.^a falou, acabou de dizer que no início levavam monazita. O que é isso então?

O Sr. Carlos Lindemberg — Mas levavam à vista d'olhos.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas Senador, então o que é levado sob as vistas deixa de ser contrabando porque é levado à vista, sob a inspeção dos nossos governantes? Então se levam as riquezas do País, para o exterior, mas sob as vistas dos nossos governantes, que só reagem depois dos clamores da opinião pública, — não há contrabando?

Vive-se dilapidando as riquezas do nosso País, pelo impatriotismo e por inépcia dos nossos dirigentes, desde épocas imemoriais! Esse fato vem sendo revelado pelos estudiosos e pelos críticos.

Levaram areia monozítica do Espírito Santo, sabendo o que estavam fazendo aproveitando-se da ignorância dos que governavam. E só quando abriram os olhos e passaram a protestar, então o caso passou a ser feito de modo regular, de modo legal.

Mas isso não anula a tese de que houve contrabando.

O Sr. Carlos Lindemberg — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador) — Naquela oportunidade, devo esclarecer, a areia monozítica não tinha valor, não havia requisições, em 1901 ou 1902 ninguém conhecia. Eles tiravam areia da praia, essa areia comum. Depois é que se descobriu a existência de monazita. Durante a guerra aquilo era aplicado para os aviões fazerem fumaça a fim de enganar o inimigo. Não tinha outra aplicação. Atualmente é que se sabe o valor. A areia monozítica como material atômico é coisa recente.

O SR. AURELIO VIANNA — Justamente. Os estrangeiros avançados aproveitam-se da nossa modéstia, da nossa boa-fé entremetida de diplomacia para nos explorarem, como vêm fazendo há muitos séculos!

Agora mesmo, quando tomamos uma posição para o aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos, nem-se duas grandes potências: de um lado, os Estados Unidos que se vêm beneficiando da amizade do Brasil há séculos — e de outro lado a União Soviética, para contestar o nosso direito de fabricarmos os nossos reatores e de aproveitarmos os nossos minérios atômicos para fins pacíficos. É a coação de tal natureza, que ninguém sabe até quando e como restará o nosso País.

E' bem verdade que, nesta conjuntura, nem-se governistas e oposicionistas, apoiando a política tracada pelo Ministério das Relações Exte-

riores, porque acham, todos os brasileiros conscientes e consequentes, que os interesses do País e da nossa soberania estão acima de querelas políticas.

E é um fato quase que inédito aquele que se vem processando neste instante de apoio a essa política realista e acertada.

Calcula-se em trilhões de cruzéis o valor do contrabando de pedras preciosas, de ouro do Tapejós e do Urucum. E quando se falava nisso, aqueles que viviam uma vida de alienamento completo diziam: "Não é possível que avôz estrangeiros façam campo de pouso no Pará, no Amazonas e no Estado de Goiás, contrabando de ouro e pedras preciosas!"

O Sr. Carlos Lindenberg — E muitas vezes auxiliados até pelos próprios brasileiros.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. Somos nós, os brasileiros os maiores culpados, porque não temos sabido defender as nossas riquezas, o patrimônio do Brasil!

O Sr. Marcello de Alencar — E não é defesa devemos fazer senso de honra. Bendito sensacionalismo!

O SR. AURELIO VIANNA — Somos culpados, os que entregamos tudo como se fosse um direito dos grupos internacionais poderosos que nos exploram!

Como como que temos medo de escândalo, de sensacionalismo, quando não deve haver medo, nenhum medo! Esta é uma obra patriótica, nacionalista para.

O Sr. Pedro Ludovico — Com verdades, não com mentiras.

O SR. AURELIO VIANNA — Como V. Exa. afirma que é mentira? V. Exa. não diz: eu não acredito.

O Sr. Pedro Ludovico — Podem ter levado outras coisas, mas tório não.

O SR. AURELIO VIANNA — Meu nobre colega, creio que é uma acusação repugnável a sua, mas incontestável, por muitos por mim, a de que é mentira que tenha havido contrabando de minérios do Brasil para o exterior.

O Sr. Pedro Ludovico — De 1960 é mentira.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa. com a autoridade que tem, responde perante — é claro — sua consciência e seu povo.

O Sr. Pedro Ludovico — Houve um sem numero de mentiras em relação ao Estado de Goiás, principalmente sobre contrabando de tório.

O SR. AURELIO VIANNA — Isso é outra coisa. Não confundamos as mentiras sobre Mauro Borges, ex-Governador de Goiás...

O Sr. Marcello de Alencar — Um grito nacionalista!

O SR. AURELIO VIANNA — ... com as verdades sobre contrabando não confundamos uma coisa com outra. Há uma diferença profunda. V. Exa. sabe mesmo que o próprio Governador Mauro Borges foi vítima muitas vezes, de sua boca fe. Após a Revolução no princípio, depois recebeu a contra ela. Mauro Borges é homem sincero e probo, mas que não tinha informações reais para detectar essas verdades e as consequências delas.

Nobre Senador, estou apenas a lembrar que os homens públicos as vezes perdem-se pela sua boca fe.

O Sr. Pedro Ludovico — Absolutamente. Ele não errou. Ficou ao lado da Revolução no dia em que ela estourou. Não era amigo do Sr. João Goulart, não era do PTB, mas do PSD em Goiás estava reduzido a zero.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, não houve maior amigo do Presidente João Goulart que Mauro Borges. Ele arriscou a própria vida quando, em um avião, desceu de pequena classe, sobrevooou o aeroporto

de Brasília, para testar a Aeronáutica que ali estava, dizia-se, preparada para impedir a decida do avião do Sr. João Goulart. V. Exa. conhece essa história.

O Sr. Pedro Ludovico — Há um fato que V. Exa. desconhece.

O SR. AURELIO VIANNA — Sei de tanta coisa!

O Sr. Pedro Ludovico — O Sr. João Goulart, na última hora, quando ainda tinha alguma esperança, telefonou para Mauro Borges, pedindo-lhe que o ajudasse. Mauro respondeu não ser possível, porque estava do lado da Revolução. Pense e não sabe isso.

O Sr. Marcello de Alencar — É verdade o que o Senador Pedro Ludovico está dizendo, pois, a este respeito teve oportunidade de conversar comigo, pouco depois da Revolução.

O SR. AURELIO VIANNA — Não estou contestando coisa alguma e não pago testemunho para as palavras do nobre Senador Pedro Ludovico. Discurso de E. Exa. quando afirma, peremptoriamente, que não há contrabando de minérios alemães.

O Sr. Pedro Ludovico — Referia-me ao contrabando de tório que, em Goiás, não houve ao tempo do Governo Mário Borges.

O SR. AURELIO VIANNA — Falo baseado em informações sobre o contrabando de minérios atômicos para o estrangeiro em geral, não só para os Estados Unidos.

Mas, Sr. Presidente, o que eu desejo, neste instante, é enaltecer a conduta daqueles que estão lutando para impedir a saída indiscriminada dos nossos minérios atômicos, sensíveis ao clima da opinião pública brasileira.

O Sr. Carlos Lindenberg — Merece aplausos.

O SR. AURELIO VIANNA — A tese ora aceita pelo Governo atual, inerte respeito e apoio de todos os brasileiros. E a tese que os nacionalistas vêm defendendo, há muitos anos, principalmente naquele tempo em que, quando um nacionalista falava desses assuntos, ia ou era amargado da cadeia.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero declarar a V. Exa. que nunca estive de acordo com contrabando de qualquer espécie.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu sei.

O Sr. Carlos Lindenberg — Depois, inteiro apoio as palavras que V. Exa. está proferindo.

O SR. AURELIO VIANNA — Nem V. Exa. nem o Senador Pedro Ludovico estão de acordo com o contrabando.

O Sr. Carlos Lindenberg — Dei a minha opinião com referência àquele fato da areia monazítica, por ser a expressão da verdade.

O SR. AURELIO VIANNA — E que para mim confirma a tese, porque, havendo eu não conhecimento do fato, a areia monazítica estava saindo para o estrangeiro. E não acredito na inocência dos cientistas e pesquisadores alemães que, há muito, não é de 1900 para cá vêm estudando este problema.

Ora, Sr. Presidente, realista como sou, acreditando no valor do átomo e dos minérios atômicos, para a grandza e o poder das Nações, sou dos que lutam para preservá-los para o Brasil e por extensão, para o mundo inteiro, desde que os fins sejam pacíficos.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Flávio Brito — Senador Aurélio Vianna, eu me congratulo com V. Exa. Há poucos dias, fiz um discurso, nesta Casa, implorando,

no sentido de que dessemos meios ao meu Estado para evitar que continuasse a ser roubado, dilapidado, como vem sendo, em virtude do contrabando de minérios. Este, ultimamente, já se estendeu aos peixes ornamentais. Assim, Senador Aurélio Vianna, o assunto de que Vossa Excelência trata, neste momento, também pertence à minha área. Com a responsabilidade que eu tenho, hoje, nesta Casa, é que confirmo o que V. Exa. está declarando. O contrabando de minérios no Estado do Amazonas é uma realidade. E se quisermos emperrar o contrabando de peixes ornamentais, é só ir ao rio Purus ou ao rio Madeira onde verifico a quantidade de peixes de americanos, alemães e até holandeses, praticando esse contrabando.

O SR. AURELIO VIANNA — E um depoimento importante. Então, com quem ficamos?

O Sr. Pedro Ludovico — O Am. onas é diferente.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas, meu nobre colega, não falei absolutamente no Estado de Goiás.

Como foi bem o deputado Vitorino Freire não acredita que houvesse contrabando no Estado de Goiás, na época do Governo Mauro Borges. Não sei se V. Exa. acreditará ou não que o haja na época atual. Agora, está tudo esclarecido. Achava difícil que V. Exa. não percebesse em contrabando de minérios atômicos. Agora estou compreendendo que V. Exa. se referia exclusivamente ao Estado de Goiás, aquele via um Governador zeloso — ele o foi, ativo e patriota — que não permitia que se contrabandassem minérios atômicos do seu Estado, embora grande área territorial, região imensa, com verdadeiros desertos...

O Sr. Pedro Ludovico — Não é como o Amazonas.

O SR. AURELIO VIANNA — Nem se compara!

Agora entendendo os apêndices, e sendo goiano, Sr. Presidente, me atrevo por propiciado este debate, especialmente, quando se tem revelado como a que acabamos de ouvir da parte de um nobre Senador pelo Estado do Amazonas, que vem confirmar a existência do contrabando de minérios atômicos para o Exterior. Não somos estremados jacobinistas. Não somos fanáticos, violentos, só vemos contrabandistas nos olhos americanos, e exploradores internacionais nos americanos. Para os radicais só existe contrabandista internacional, monopólio internacional, ou cartel na outra América. Recuso-me a aceitar esta tese. Monopólio é monopólio. Grupos de pressão e de exploração existem em todos os países poderosos. O que nos compete é realizar uma política de defesa, de defesa e aproveitamento do que é nosso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos a favor deste Acordo. Que outros venham, libertando o nosso País das injunções que o vem prendendo a determinadas potências.

Meus profundos agradecimentos a quantos se interessaram e debateram conosco problema de tamanha magnitude e importância.

O Sr. Vitorino Freire — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Ouvi com que veemência o nobre Senador Pedro Ludovico declarava que, quando Mauro Borges comandava o Estado de Goiás, lá não havia o contrabando de minerais atômicos. O aparte do nobre representante do Amazonas dá a impressão, porém, de que lá não há Governo, porque se houvesse, é claro que tomaria providências para evitar o contrabando de minerais atômicos. Se não há providência por parte do Governo daquele Estado, se não tem

condições para impedir o contrabando com, seria este impedido em Goiás?

O SR. AURELIO VIANNA — A Revolução pode responder a pergunta de Vossa Excelência.

O Sr. Vitorino Freire — Não é a Revolução que pode responder...

O SR. AURELIO VIANNA — Sim, porque este assunto é mais de âmbito federal, mais nacional do que regional.

O Sr. Vitorino Freire — ... porque, na tese de V. Exa., da energia atômica, todos estão unidos, na sua defesa — Governo e Oposição.

O SR. AURELIO VIANNA — É coisa diferente. O aproveitamento ao atômico, da energia atômica para o pacífico, todos apoiamos, todos estamos de acordo com o princípio e com essa política para a atuação em prática.

O Sr. Vitorino Freire — Não não apóia contrabando! Esta a verdade!

O SR. AURELIO VIANNA — Acabei de dizer, Senador Vitorino Freire, e V. Exa. não se deve ferir.

O Sr. Vitorino Freire — E se numa Estado o contrabando é claro, público, notório e não há providência, é certo que não tem Governo!

O SR. AURELIO VIANNA — Não, nobre Senador, quem pediu providência, quem denunciou, continua à espera de que as providências venham. V. Exa. mesmo, embora seja Governador, muitas vezes pede providência. E em solicitando uma providência, não significa seja conivente ou fraco. Sabe V. Exa. perfeitamente isto.

O Sr. Vitorino Freire — Perfeito!

O SR. AURELIO VIANNA — Este é um País imenso, de larga extensão territorial, e há Estados que nem podem pagar satisfatoriamente sua política.

O Sr. Vitorino Freire — Talvez por isso o Senador Pedro Ludovico justifica que o Amazonas não tem condições para reprimir o contrabando.

O SR. AURELIO VIANNA — Senador Vitorino Freire, hoje li nota que me impressionou, sobre a Comissão de Inquérito, creio que composta de militares, instituída pelo Governo central, para apurar a venda de terras a norte-americanos. A nota que liemos denuncia que essa questão é muito mais grave do que se imaginava.

O Sr. Pedro Ludovico — É verdade!

O SR. AURELIO VIANNA — Mas, quando se dizia isto há algum tempo, havia quem risse, quase gargalhasse, e havia até quem dissesse inocentemente: para que eles querem tanta terra?

É o subdesenvolvido, é a nossa mente subdesenvolvida que nos impede de ver com os olhos do realismo. Estamos presos ao subdesenvolvimento.

Todo o nosso território está tratado. Todos conhecem o acordo cartográfico. Estranhos sabem das nossas riquezas tanto do solo como do subsolo. E estão comemorando, justamente, as terras onde existem essas riquezas extraordinariamente valiosas. Então, eles são inocentes? — Nós é que o somos. Felizmente estamos despertando. Por isso é que afirmamos que para uma política acertada, não há Oposição nem Governo; há brasileiros! Dê-se-lhes o nome de nacionalistas ou de patriotas: são brasileiros que despertaram, para a grande realidade nacional.

O Sr. Desiré Guarani — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer!

O Sr. Desiré Guarani — Ratifico, expressamente, o aparte do Senador

Flávio Brito, relativamente ao contrabando na Amazonia. A esse propósito, desejo observar o seguinte, para lamentar ao aparte do nobre Senador Victorino Freire: esse contrabando se faz na Amazonia; só ela representa 2/3 de todo o território brasileiro e, ali, vivem apenas 5% da população do País. É uma Região desabitada, desguarnecida, desprotegida e, até hoje, se ainda não foi abandonada, é por causa do grande desejo do povo amazônico, na região brasileira, de permanecer brasileiro e de manter aquela extensão territorial do País em poder da nacionalidade brasileira. O contrabando se faz de todo o diamante do Roraima. O Território de Roraima tem 250.000 quilômetros quadrados e é habitado apenas por trinta mil pessoas, das quais vinte mil na capital e dez mil no interior...

O Sr. Victorino Freire — Então, consagra a tese do Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Desiré Guarani — ... e tem Governo. Roraima, desde sua criação tem sido dirigida por militares ilustres, valorosos, que sempre se ocuparam do problema mas que não tiveram condições materiais de impedir que o contrabando se realizasse, e ele permaneceu no mesmo ritmo, praticado antes de ser Roraima constituída em território. Faz-se o contrabando do ouro do Rio Tapajós, em Obidos, cidade encravada no interior do Pará — dentro da Amazonia — e o Serviço de Proteção aos Garimpeiros, que tem sido organizado e reorganizado, ao tentar uma solução para o contrabando de ouro do Tapajós, já teve com a palavra de vários de seus dirigentes, a declaração de que o ouro que se contrabandeia só na zona do Tapajós, é superior a toda dívida pública externa do País. Bastaria, apenas, o controle do ouro que se extrai e vai como contrabando para o exterior, desde que aquele fosse monopólio do Estado, impedindo o contrabando, se tivesse capacidade material e pessoal para isto, para pagar a dívida externa brasileira. E o contrabando que se faz dos peixes ornamentais é numa zona de fronteira, no Rio Negro, no Alto Solimões, zona desprotegida e tão pobre onde se faz contrabando até de pão, para o lado brasileiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Se tiram tanto ouro como são tão pobres assim?

O Sr. Desiré Guarani — Ai, o contrabando é só de peixes ornamentais, é zona do Alto Solimões, que é uma extensão territorial abandonada.

O que se vê é o avião americano esperar as latínhas de peixes que treca por um pedaço de pão. É zona pobre e desabitada. Este contrabando é feito através de embarcações pequenas. Não há controle pois a região é tão pobre. Senador Victorino Freire que, uma professora primária que lá trabalha ganha Cr\$ 4900 por mês, pagos pelo Estado do Amazonas, em oito meses do ano. Os outros quatro meses passa sem receber um tostão. Lá existe um hospital do SESC que, há vários anos não funciona, porque nenhum médico quer permanecer em Benjamin Constant, dado o grande desnível econômico, social e cultural da região.

O Sr. Victorino Freire — Mas, não tem tropa?

O Sr. Desiré Guarani — Tem uma guarnição em Tabatinga que é considerada pelo Exército como modelo no País. Há poucos dias, falando com um oficial, disse-me ele que não existe em todo o Brasil, do ponto de vista de preparo, guarnição igual à de Tabatinga. Mesmo assim não se consegue impedir o contrabando, por causa da extensão territorial; a po-

pulação que lá existe é uma gota d'água no oceano amazônico. O combate ao contrabando é da alçada do Governo Federal. Quando o Governo estadual interfere, entra em choque com as repartições federais. Há contrabando de ouro, de diamante. O contrabando de peixes ornamentais depende do Ministério da Educação e Cultura, que tem de controlar. A exportação depende de licença da Caça e Pesca, que é a SUDEPE, é a Superintendência da Caça e Pesca. Quer dizer, há os órgãos, mas a extensão territorial supera, até o momento, a capacidade brasileira de solucionar o problema, e está é a razão para ficarmos insistindo e pedindo providências para lá, porque o que foi até agora não significa nada no orçamento federal. Há pouco relatei o fato de que, durante anos, conseguimos — até por reforma constitucional — que a Amazonia recebesse, até hoje, durante estes anos, apenas cento e cinquenta milhões de cruzeiros do imposto de renda (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros antigos). As indústrias do Sul, quase todas elas nas mãos de grandes indústrias e estrangeiros, receberam, apenas com uma portaria do Ministro da Fazenda, trezentos bilhões de cruzeiros. Apenas por um ato, o Senhor Ministro da Fazenda deu às grandes indústrias mais do que toda a Amazonia recebeu em todos estes anos de luta para conseguir o imposto de renda, na base dos incentivos fiscais.

O Sr. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, com o aparte que acabamos de ouvir, terminamos as nossas observações improvisadas sobre este assunto.

Dizia eu a alguns amigos nossos, que o militar brasileiro, só por ignorância, pode entregar as riquezas do nosso País a grupos estrangeiros ou a potências poderosas, quando esclarecidos, cónscios da realidade, despertam, e o sentimento nativista é mais poderoso do que qualquer outro interesse. E o que estamos verificando nestes instantes é o despertar. Estão dando acolhida às denúncias feitas.

Oposicionistas, sim; cultores da verdade, também; apoiadores dos acertos, venham de onde vierem; e condenadores dos erros e desacertos com firmeza e segurança.

O que desejamos, em síntese, é o aproveitamento dos nossos minérios atômicos, para o progresso, para o desenvolvimento e para a grandeur do nosso país! (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira falar deu a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1967

(Nº 26-B-67, na Casa de origem)
Aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa, para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa, para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assina-

do no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31-B, na Casa de origem) que aprova o Decreto nº 329, de agosto de 1967, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Parecer nº 620, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31-B, de 1967 — na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967.

Relator: Sr. Petrônio Portela.

O Senhor Presidente da República, na Mensagem de nº 570, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967, que prorroga, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 324, de 27-4-67.

Os dois decretos-leis — o de número 324 e o que é apreciado por esta Comissão — suspendem a aplicação do disposto no art. 53, da Lei nº 4.728, de 14-7-65, que "determina a cobrança de imposto de renda, na fonte, à razão de 15%, sobre o deságio na venda ou colocação no mercado, por pessoa jurídica ou pessoa física, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros quaisquer títulos de crédito. Justificando a medida, assim se expressa o Executivo:

"O reexame da matéria, de forma a determinar as consequências que acarretaram para o mercado de títulos, demonstram a de início, a conveniência de ser prorrogada mais uma vez a aplicação do disposto na norma legal citada, em tempo suficiente a estudo cuidadoso."

Esclarece ainda que, atendendo à reivindicação de ponderáveis setores de investimentos, a prorrogação normal, sem mais inconvenientes, o restitui do assunto e o estabelecimento de uma orientação definitiva.

O assunto se enquadra nos casos de exceção a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e evidente é a urgência, eis que o Decreto-lei foi baixado já esgotado o prazo de prorrogação anterior.

Somos por sua aprovação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 1967. — Presidente: *Milica Campos* — Relator: *Petrônio Portela* — Antônio Carlos — Antônio Rabinho — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg.

Parecer nº 521, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1967 (nº 31-B, de 1967, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

Na forma do parágrafo único do art. 58 da Constituição, o Presidente da República submete à apreciação

do Congresso Nacional. o texto do Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto do ano em curso, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 324, de 27 de abril último. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda e, na Câmara, foi aprovada em plenário, após a manifestação das Comissões de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e juridicidade — e Finanças, pela aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela constitucionalidade e juridicidade, cabendo a esta Comissão examinar o Projeto, quanto ao mérito.

O Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967, em seu art. 1º, estabelece que fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 324 de 27 de abril de 1967. Este, por sua vez, prorroga o prazo a que alude o art. 1º do Decreto-lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967, o qual estabelece:

"Art. 1º Até 30 de abril deste ano, não será aplicado o disposto no art. 53 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em relação a deságio decorrente de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, observadas as seguintes condições:

I — No caso da substituição de bônus relativos, deverá ser mantido montante idêntico ao utilizado até 31 de dezembro de 1963;

II — Nos demais casos, a colocação de títulos no mercado não deverá exceder a autorização dada até a data referida no inciso anterior".

Por sua vez, o art. 53, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, determina:

"Art. 53. Está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), o deságio concedido na venda, ou colocação no mercado por pessoa jurídica ou pessoa física, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros quaisquer títulos de crédito".

Em suma, o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto p.p., prorroga, até o fim do corrente exercício financeiro o prazo de inaplicabilidade do dispositivo que manda descontar, na fonte, o imposto de renda (15%), de que trata o art. 53, da Lei número 4.728 de 1965. Fica, portanto, até 31 de dezembro de 1967 livre de imposto de renda, o deságio concedido na venda, ou colocação no mercado por pessoa jurídica ou pessoa física, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros quaisquer títulos de crédito".

Como se vê, a matéria é de grande importância para as finanças públicas, tanto que o Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, afirma que o imposto aludido tem despertado repercussões negativas com manifestações negativas dos setores interessados, no que toca ao deságio decorrente de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios.

Spiente o Tímulo da Fazenda que a prorrogação do prazo de que trata o Decreto-lei nº 329, de 1967, atende à reivindicação de ponderáveis setores de investimentos, e permite, sem maiores inconvenientes, o restitui do assunto e o estabelecimento de uma orientação definitiva.

Efectivamente, a afirmativa de que a providência governamental não acarreta maiores consequências deverá ser melhor examinada. E, contudo, o Poder Executivo quem a garante, com a promessa de reestudar o assunto.

O presente Projeto de Decreto Legislativo mantém o disposto no De-

creto-lei nº 329, de 1967. Opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — José Ernirio — Celso Ramos — Leandro Maciel — Lino de Mattos — João Cleofas — Oscar Passos — Carvalho Pinto — Clodomir Millet — Petrônio Portela.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 37, DE 1967

(Nº 31-B/67, na Câmara)

Aprova o texto do Decreto-lei número 329, de 2 de agosto de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 324, de 27 de abril de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 24, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão, dependendo de exame do Poder Legislativo, e das outras providências, tendo Pareceres, sob números 607 e 603, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, Justiça e Finanças, favorável, após audiência do Ministério da Fazenda, com Emenda que apresenta, sob nº CF-1.

Em discussão o Projeto e a Emenda. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 24, DE 1966

Determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão dependendo de exame do Poder Legislativo, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de necessidades urgentes, e imprevistas, referidas no art. 4º, I, da Lei nº 4.535, de 31 de dezembro de 1964, o Conselho Monetário Nacional solicitará ao Presidente da República no prazo de 10 (dez) dias seguintes a autorização para a emissão dos meios de pagamento, sob enviada Mensagem ao Congresso Nacional para os fins da autorização prevista na mencionada Lei.

Art. 2º Recusada a homologação será substituída, se ainda possível, a execução das operações resultantes da emissão.

Art. 3º Sem prejuízo das providências previstas no artigo anterior, procede a homologação à emissão

extraordinária, as autoridades responsáveis serão processadas como incurso nas penalidades da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 4º A responsabilidade penal e administrativa será promovida dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da recusa da homologação pelo Congresso Nacional, aplicando-se o preceito para os demais casos previstos no § 5º do art. 4º da referida Lei nº 4.595.

Art. 5º Não será homologada a emissão em que o Conselho Monetário Nacional tenha deixado de cumprir o prazo de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai Comissão de Redação a fim de redigir o texto para o segundo turno regimental.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CF

Altere-se de dez para trinta dias o prazo de que trata o art. 1º.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim)

Item 7:

Discussão em segundo turno do Projeto de Lei do Senado número 135 de 1933, de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que reconhece jurisdição nas Ilhas Oceânicas (Projeto aprovado em primeiro turno, nos termos da emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer nº 528, da Comissão de Redação com a redação do vencido.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

E o seguinte o projeto aprovado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — As Ilhas Oceânicas "Trindade" e "Martim Vaz" passam à jurisdição do Estado do Espírito Santo; o Atol das Rocas e as Penedas de São Pedro e São Paulo, à jurisdição do Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2º — A União poderá utilizar livremente as ilhas oceânicas de acordo com os interesses da segurança nacional da segurança na navegação marítima e aérea e em apoio às atividades pesquisas ou científicas.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 8:

Discussão em segundo turno do Projeto de Resolução nº 68, de 1967 que suspende a vigência da Lei nº 4.923, de 25 de maio de 1964, do Estado de Goiás, que criou o Município de Lagolândia, desmembrado do de Pirenópolis, declarada a inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão

de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1967).

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 68, DE 1967

Suspende a vigência da Lei número 4.923, de 25 de maio de 1964, do Estado de Goiás, que criou o Município de Lagolândia, desmembrado do de Pirenópolis.

Art. 1º — Fica suspensa, de acordo com o inciso IV do artigo 45 da Constituição Federal, e nos termos do acórdão unânime do Supremo Tribunal Federal, proferido em sessão plena de 5 de abril de 1967, nos autos da Representação número 613, do Estado de Goiás, a vigência da Lei daquele Estado, número 4.923, de 25 de maio de 1964, que criou o Município de Lagolândia desmembrado do de Pirenópolis.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 513, de 1967, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Ofício nº 69-37 (Avião) de 9 de novembro de 1965, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando o Relatório Trimestral de Obras do DNER, referente ao ano em curso, e a Resolução do Conselho Rodoviário Nacional (Parecer pelo encaminhamento, por não ter a cota a execução das obras rodoviárias).

Em discussão o Parecer. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O expediente será arquivado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 10:

Discussão, em turno único, dos Pareceres ns. 558 e 559 de 1967, das Comissões do Polígono das Secas e de Finanças sobre o Ofício nº 2.699, Ref. G-5383, de 31 de março de 1966, do Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, encaminhando o Relatório Geral relativo ao ano de 1964. (Pelo requerimento).

Em discussão os pareceres. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, dar como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovados.

O expediente será arquivado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 785 de 1967 pelo qual o Sr. Senador Aurélio Viana solicita transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do jornalista Oswaldo Penabaz, publicado no

"Correio da Manhã" de 17 de setembro corrente.

Em discussão o requerimento. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita, portanto, a transcrição requerida pelo Sr. Senador Aurélio Viana.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO Nº 785, DE 1967 Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do jornalista Oswaldo Penabaz, publicado no Correio da Manhã de 17 de setembro corrente, pela sua importância, pela análise penetrante que faz das "deficiências e distorções" do sistema educacional brasileiro em suas transições no processo de desenvolvimento econômico.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1967. — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 790, de 1967 pelo qual o Sr. Senador Dinarte Mariz solicita transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista concedida pelo Sr. Presidente da República à imprensa nacional e estrangeira, no dia 15 de setembro de 1967.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida pelo Sr. Senador Dinarte Mariz.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO Nº 790, DE 1967

Transcrição de matéria nos Anais.

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista concedida pelo Sr. Presidente da República à imprensa nacional e estrangeira, no dia 15 de setembro de 1967.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 1967. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 800, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Dinarte Mariz solicita transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Congressos das Assembléias Fulminou Teses Explosivas" publicado no Diário de Pernambuco, de 17 de setembro corrente.

Em discussão o Requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Faz-se a transcrição requerida pelo Sr. Senador Dinarte Mariz.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO Nº 800, DE 1967

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do artigo

intitulado *Congresso das Assembléias Fulminou Teses Explosivas*, publicado no *Diário de Pernambuco*, de 17 de setembro corrente.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1957. — *Dinarte Mariz*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Monáin*) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Ha ainda oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

(*Sem leitura do cracol*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejo transmitir a Casa o apelo que recebi, para que as autoridades competentes de entidades bancárias a que me refiro, tomem determinadas providências.

O apelo está consultanciado em requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Itacatiara, de autoria do Vereador Paulo Penha Sampaio, e solicita providências urgentes e necessárias para assistência à pequena agricultura daquele município. O fato é que, apesar de todos os planos anuais, as administrações das agências locais do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia como estabelecimento onerosos para financiar pequenos agricultores e criadores daquela região.

A Câmara Municipal de Itacatiara, inspecionando o desempenho da totalidade dos seus municípios, agricultores e criadores, solicitam, por intermédio do requerimento citado, que as autoridades competentes tomem providências no sentido de facilitar o crédito ao pequeno agricultor.

Esse pedido, datado de fins do mês de agosto, talvez tenha sido motivado pelo fato de as autoridades administrativas das agências bancárias daquele município não terem ainda recebido as novas instruções baixadas pelo Banco Central que determinam, expressamente, a concessão de crédito ao pequeno lavrador totalmente liberado de dificuldades de ordem burocrática e de própria garantia bancária no aval, uma vez que se trata de operações com pessoas que dificilmente podem, pelo seu grau de cultura e situação financeira, chegar aos órgãos competentes para satisfazer a todas as exigências da ordem burocrática estabelecidas para os financiamentos dos grandes centros.

Essas autoridades talvez ainda não conhecessem essas instruções que o Banco Central editou e publicou em Resoluções, no sentido de serem os financiamentos até 500 salários-mínimos totalmente dispensados de qualquer garantia, mediante crédito pessoal; que os financiamentos até 100 salários-mínimos — correspondentes a 10 milhões e 500 mil cruzeiros antigos — também estão dispensados de despesas que atestam o pequeno lavrador; que acima de 100 salários-mínimos, se observem as mesmas condições, dependendo do critério estabelecido pelo Gerente da Agência.

Se, porém, até agora essas instruções não estiverem sendo cumpridas, solicito das autoridades competentes do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia que as renovem, a fim de que os Gerentes das Agências situadas em Itacatiara as cumpram, deixando de criar dificuldades à concessão de créditos aos pequenos lavradores e criadores.

É para que se dê maior divulgação do teor do requerimento da Câmara Municipal de Itacatiara, incorporo ao meu discurso, para sua publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

Desejo, ainda, fazer referência a artigo publicado no "O Jornal", de Manaus, de 12 do corrente, de autoria do seringueiro José Veiga, apreciando vários aspectos dos problemas da Amazônia, apontando a situação em que se encontra o Centro de Instrução de Guerra na Selva, e o que este

unidade representa e pode representar para a defesa militar da região. Entrego a Taquigrafia este artigo, para que conste, integralmente, dos Anais do Senado. Nêle ressalta o Sr. José Veiga, o que representa o CIGS para a Amazônia, principalmente para uma defesa futura eventual, e menciona o episódio da invasão das fronteiras da área de Benjamin Constant, no Alto Solimões e do atual município de Atalaia do Norte, por bandolheiros nos episódios de 54 e 55, causando grande apreensão à população brasileira naquela região.

O autor do artigo focaliza, de forma muito dramática, o atendimento em que se encontra a fronteira do Brasil, na região do Alto Solimões, nos Municípios de Benjamin Constant e Atalaia do Norte.

Quero salientar, Sr. Presidente, o aspecto danoso para a região, resultante da nova política adotada com a borracha e, especialmente, a declaração proferida pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A., felizmente já contestada por S. S.: que deveríamos acabar com a extração da borracha no País.

A referida região, Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontra-se em condições de tamanha dificuldade e requer tanta assistência no seu drama, que traduz, em si, toda a problemática amazônica. E, para resolver essas dificuldades, passo a ler o ofício recentemente recebido do Prefeito de Atalaia do Norte, Sr. Antônio de Sousa Braga, a respeito do problema educacional naquela região:

(*Letra*)

Ofício nº 151-67

Em 3 de setembro de 1957

Exmo. Sr. Senador Desiré Guarani.

Ao agradecer a gentileza da comunicação que se dignou fazer-me, de haver assumido, até fins de outubro vindouro, o exercício do mandato de representante amazônico, no Senado, substituído o nobre Senador Arthur Virgílio, cumprimentos felicitatórios, almejoando que seja bem sucedido no desempenho do tão nobilitante mandato.

Das muitas reivindicações que Atalaia do Norte tem a fazer junto aos poderes públicos federais, destacamos e confiamos ao oporoso Senador, a do ensino em toda a faixa de fronteira ser federalizado, pois seria esta a única arma de se poder dar a juventude, instrução pública.

Com o salário mensal, o somente por 8 meses durante o ano, de NCr\$ 48,00, não é possível se conseguir um corpo de professores por mais rudimentar que seja, para lecionar em tão longínqua área, sem conforto, sem iluminação, sem saúde, sem higiene e sem vencimentos em dia.

Os vizinhos peruanos pagam na base de NCr\$ 298,00 por mês e durante os 12 meses do ano, aos professores habilitados, isto é, não formado. A estes o pagamento mensal se eleva a NCr\$ 420,00. Além disso concedem uma série de vantagens inclusive de aposentadoria.

Na gestão administrativa do Presidente Juscelino, atendendo a essa situação, foi criado o Centro Piloto de Erradicação do Analfabetismo, de Benjamin Constant, mantido pelo Ministério da Educação. Apresentou resultados apreciáveis e até hoje todos lamentam ter sido extinto pelo governo que o sucedeu.

Precisando de melhores esclarecimentos, rogo escrever-nos que prontamente o atenderemos.

Send o que e nos oferece na oportunidade, valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos pro-

testos de elevado apreço e distinta consideração.

Pátria e Dever

Antônio de Souza Braga, Prefeito Municipal.

Esta a situação em que se encontra a Amazônia, nas suas fronteiras. Senhor Presidente, Senhores Senadores, motivo de nossa permanente presença nesta tribuna, procurando expor aspectos sempre diferentes da problemática amazônica.

Apesar um de alho: enquanto o professor, ou a professora peruana do ensino primário recebe 490 cruzeiros novos; a sua colega do lado brasileiro, lecionando para alunos do mesmo nível, recebe apenas a décima parte do que o Governo peruano paga à sua professora primária. É o que ocorre na área amazônica no setor brasileiro e em outras regiões do País onde o ensino sofre um desnível profundo com relação à assistência governamental às suas populações em comparação com as populações vizinhas da fronteira.

É contra esta situação que nos pronunciaremos permanentemente, consistentemente, na esperança de que a manifestação recente do ilustre Ministro do Interior, Sr. Albuquerque Lima, de que é necessária que a Nação brasileira tenha consciência da problemática amazônica. Seja uma realidade. É, realmente, uma promessa cujo cumprimento é indispensável. Mas não basta a declaração, é imprescindível a efetivação de medidas. Como esta declaração já vem acompanhada de corte de dois terços da dotação orçamentária destinada à educação pelo Orçamento da SUDAM, encorajando de promover e atender a essas necessidades, estabelecendo um mínimo para o ano próximo no Orçamento de 1958, de trinta e bilhões de cruzeiros, é o Executivo o único poder capaz de efetuar a proposta orçamentária, de vez que foi retirada dos parlamentares a iniciativa de suplementação de dotações, ficando para a SUDAM apenas de um terço, menos do que milhões de cruzeiros antigos para atender toda a área amazônica. Então não é possível ter esse nível de educação desta região em todos os seus setores, principalmente no do educando — falamos da educação. Quando na grande Mourão do Estado, proclamada há poucos dias, de que em dois anos não mais haverá analfabetos no País o que nos trouxe muita esperança. Mas é preciso que isso se concretize primeiramente na fronteira, e que a segurança nacional é não em relativo não se edifica sobre uma professora primária e décima parte do que o Governo peruano paga às suas professoras.

Sr. Presidente, enquanto a escola pública de Benjamin Constant fechada há mais de dois anos, pois que o Governo do Estado providenciou o fechamento do único núcleo público desativado a escola daquela cidade, as crianças de Benjamin Constant, na verdade suas expressões populacionais, na sua quase totalidade, se dirigem para as escolas nêlcos da área peruana, ou ficam a pouca distância onde aprendem as primeiras letras, sob a bandeira peruana, por professora peruana na região peruana e na língua castelhana.

É este o problema dramático que o Prefeito de Atalaia do Norte, Sr. Antônio Souza Braga, trouxe na carta que entreguei a publicidade para mais um veículo de divulgação de um problema que afeta a problemática amazônica. (*Grande bem. Muito bem.*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR DESIRÉ

Circular CMII Nº 22-57

Itacatiara — (Am). 29 de agosto de 1957

Permita-nos passar às mãos de V. Ex. cópia do Requerimento nú-

mero 41-67, de ontem datado e aprovado em Sessão deste Legislativo, de autoria do Vereador Paulo Penha Sampaio, através do qual denuncia contra as agências do Banco do Brasil S. A. e Banco da Amazônia S. A., estarem obstaculizando a futura produção agrícola bem como o desenvolvimento da pecuária, desde princípio, com exigências de aval apresentadas pelos interessados.

Certos de que serão tomadas as providências cabíveis por V. Ex. antecipadamente, em nome do Legislativo Itacatiarense, os nossos melhores agradecimentos, com os protestos de mais alta estima e elevado respeito pessoal. Atenciosas saudações. Francisco Pereira Althayde, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 41-67

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Em sessão de 25 do fluente, imunicamos a esta Casa o requerimento do Banco do Brasil S. A. e Banco da Amazônia S. A., estarem obstaculizando a futura produção agrícola das e a pecuária, desde o Estado, ou mesmo da Amazônia, ao exigir aval de pequenos agricultores para financiamento agrícola e para pecuária. E agora vimos formalizar esta denúncia para levarmos ao conhecimento de nossos representantes nas Câmaras Alta e Baixa do País, para que tomem as providências urgentes e necessárias de modo a que seja facilitado o financiamento aos agricultores e pecuaristas amazônicos. Financiamento fácil e imediato, para que possam melhorar as condições de vida das populações da região amazônica, e desse modo possam desenvolver a economia dos Estados Amazônicos que se firmam sobre a indústria agrícola existente e a cultura, sujeitos a permanentes condições climáticas da região, que interfere decisivamente sobre as culturas.

Os agricultores amazônicos, por falta de assistência no município de Itacatiara e nos adjacentes, que sofrem prejuízos da ordem de 70% na sua produção, vem o Estado a exigir de seus filhos e crianças de menor idade, ao ser o caso de matrícula, multa por não terem condições de financiamento para a cultura agrícola e pecuária. Indignidade esta de parte das agências dos Bancos do Brasil S. A. e Banco da Amazônia S. A. desta cidade, quando, entretanto, em outros sítios, tal não acontece, bastando que se apresentem os bens para conseguir.

Não podemos em absoluto, os nossos funcionários dos Bancos afetados, porque, sem dúvida nenhuma, estão apenas cumprindo determinações emanadas dos diretos órgãos dessas entidades bancárias.

Todavia tais medidas resultam só em prejudicar a futura agricultura regional, da vez que se torna impossível aos pequenos agricultores e pecuaristas conseguirem avastar numa praça onde pouco são aqueles que estão em condições de pagar, e os poucos não poderão atender milhares dos que do tal aval necessitam.

Devidamente ser o as consequências de tais medidas, para o futuro da economia amazônica que, ainda ontem sofreu, com a enchente, uma baixa considerável e amanhã poderá, se agravar ainda mais, com uma queda brusca e violenta de índices consecutivos em todos os setores da vida regional.

Consciente de nossas responsabilidades de homem público e prestando dramática consciência aos resultados das medidas obstaculizadoras do desenvolvimento regional, vimos o público apelar para uma solução imediata de modo a proporcionar maiores facilidades na concessão do crédito agrícola e pecuário. E assim.

Requeremos à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário.

rio para que seja oficiado aos senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, do Interior, aos Presidentes dos Bancos do Brasil S. A. e da Amazônia S. A., aos Senhores Deputados Federais e Senadores do Amazonas, Governador do Estado, e líderes das bancadas da Maioria e Minoria da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus, aos Ministros e Governador e Presidente de Bancos pedindo providências urgentes para a supressão de exigências de aval para financiamento de agricultores e pecuaristas, e aos parlamentares solicitando apoio para esta luta.

S. R. da Câmara Municipal de Itacatiara, 28 de agosto de 1967 — *Paulo Pedraza Sampaio*, Vereador, autor — *Geraldo Braga Freire* — *Acácio Leite*.

A AMAZÔNIA E O CIGS

Escreveu José Veiga

Quase dois mil anos de Cristianismo não expurgaram ainda o Homem de sua animalidade ancestralidade. A Paz, a Justiça, a Caridade e o Amor que o doce Rabi da Galiléia lhe deu como facho de Luz para iluminar sua longa e sofrida jornada, o Homem nem sempre os empunha e na escuridão espiritual em que permanece, cego e mau, egoísta e soberbo, prefere agir ao impulso de seus instintos enclausurados na memória de suas células e ali guardados, misteriosamente, há milhões de anos, como que a lembrar-lhe sua árvore genealógica.

Insidia e violência, destruição e morte, são os argumentos finais e decisivos nas contendas humanas. O ódio parece ser o estado normal de espírito e a guerra a alternativa fatal a que se não pode fugir.

Este século que é o nosso, lá, promissor e esplendoroso nas conquistas da Ciência, tem sido, paradoxalmente, o mais marcado de toda a História ao fazer-se o balanço de conflitos e do holocausto de vidas que provocaram duas hecatombes monstruosas — 1914 e 1939 — já acabaram, a curtos intervalos, nações de todos os continentes. A Paz que se firma é, todavia, sempre precária; a ética e o cavalheirismo desertaram como padrões de diplomacia nas relações entre povos que se dizem civilizados. Enquanto embaixadores conferenciam e se preparam para firmar tratados, colunas blindadas e bombardeiros de picada das nações a que pertencem esses embaixadores, movem-se de incógnita e espalham a morte e a destruição. O estado de guerra é permanente na face da Terra, embora se restrinja às véses, em compassos de espera, a áreas limitadas.

Descobriu-se e grafou-se termos novos que não passam, se bem analisados, de eufemismos capciosos a encobrir a insidia e a maldade. "Guerras de libertação nacional" e "guerrilhas" são expressões muito em voga na conjuntura atual. Brimando, Corra, Vitor e mais recentemente o General Média, os cartazes de alguma simpatia bem enfeitada.

Morta, viva, rica e livre América, vinha escapando ao simulacro de paz e violência que tem operado imitadamente sobre outros continentes. Brecha perigosa, todavia, abriu-se em seu flanco ao instalar-se na encantadora ilha do mar dos Caraíbas, o regime de um bar-

budo e sanguinário ditador que se assenhoreou das rédeas do poder empolgando multidões para traí-las uma vez vitorioso. Aos saírios de fumaça, ao analfabetismo e desconforto que eram os padrões de vida dos miseráveis trabalhadores dos canais de Cuba, o Salvador-Barbudo deu-lhes de contrapelo o cercamento da Liberdade e o "paredón" para os recalcitrantes. Verboso e teatral, espanhol que é de sangue, além de Karl Marx parece ler muito, também, Cervantes; e julgando-se um moderno D. Quixote, vestiu-lhe a armadura e investiu com bombásticos "slogans" contra todas as nações irmãs do continente.

A última e mais espetacular das suas promoções diabólicas, foi a recente reunião de Havana, da que surgiu a célebre Organização Latino-Americana de Solidariedade e tem por sigla a expressão — OLAS — plural da palavra castelhana "ola" que significa "onda" em português. Intencional e cuidadosamente escolhida a sigla... Onda lembra mar, agitação, naufrágios e ressacas de destruição nas faixas litorâneas.

Dizem observadores otimistas que o movimento não tem expressão e que a "onda" ameaçadora não passará de leve banzeiro a respingar a superfície das águas. A análise fria da realidade prova-nos, todavia, o contrário. Ali estão Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia a confirmá-lo; e até entre nós já surgiram as tentativas frustradas de Caparaó a do planalto goiano.

Por sua extensão, peculiaridades e coordenadas geográficas, nenhuma outra área do Brasil se prestará melhor ao sistema de guerrilhas do que a Amazônia, acrescido ainda da circunstância de estar a mesma circundada pelos quatro países antes citados e com todos eles confinantes.

O certo, ainda que amargamente sentido pelos habitantes de nações de tradição cristã e pacífica como a nossa, é que nos devemos acautelar, pois nunca como hoje foi mais verdadeira esta sábia e muito citada máxima latina: "Si vis pacem para bellum".

Alinhavados, despretenciosamente, ao correr da pena, foram estes os pensamentos que nos afloraram à mente na manhã ensolarada e bela do dia 7 de setembro, ao observarmos do peitoril do nosso lar, a cadência rítmica e barreira da marcha dos cidadãos-soldados que integram as fileiras do nosso Exército e da Polícia Militar, ao desfilar em colunas de formação impecável, enquanto nos pres ecoavam os sons de cornetas e tambores, e bandeiras e flâmulas drapejavam ao vento do alvorecer festivo.

Sentimo-nos, como brasileiro e amazense, orgulhoso e confiante do aparato bélico feito de homens e máquinas que nos era dado contemplar, atento a serviço da ordem interna e alerta contra a subversão política do dentro ou de além-fronteiras.

Assim, maravilhados, não podia deixar de impressionar-nos sobremaneira a nova unidade que se apresentava em desfile e que, para nós tinha tanta significação: o CIGS. Fomos, como civil, talvez o primeiro dentre todos os amazenses a compreender a importância e a importância da imprescindível necessidade que tinham as Forças Armadas sediadas na Amazônia de unidades deste tipo, na oportunidade em que o Senhor General Jurandir Memede tornou público o plano de sua criação. Dissemo-lo há apenas

três anos em entrevista dada à publicidade pela revista "Visão", ao enfocarmos o grave problema surgido na região fronteira onde nascemos e vivemos por mais de quarenta anos — o rio Javari — e na que descrevemos a analisamos os ataques perpetrados por bandoleiros civilizados e silvicultores que ali se iniciaram no ano de 1954 e teve o seringueiro "Franklin", no alto rio Curuçá, como palco de seu primeiro episódio cruento e dando como saldo lutooso, após anos seguidos de ataques esporádicos em outro locais, uma vineta de vidas trucidadas, sempre à tração de pobres seringueiros.

O CIGS é para nós tropa de eleição e a mais indicada para as operações da nossa selva. No binômio CIGS — Colônias Militares, vemos a chave para a solução do problema de nossas fronteiras.

Naquela manhã ensolarada do Dia da Independência, enquanto em descanso aguardavam a ordem para prosseguir a marcha e desfilar ante o palanque oficial, nós observamos com atenção os garbosos "cigueiros" e suas vestes camufladas. Estas lembraram-nos a lembrança verde da selva emmanada das manchas pardacentas das folhas secas e também a comunicação de outro "cigueiro": o Seringueiro, com a diferença de que, na surrada vestimenta que usa nos trabalhos de corte e defumação, a camuflagem é resultante dos salmicos do "látex" que escorrem e escurecem pela oxidação. Como o da marcha militar que desfilava o que vive na selva a produzir borracha — sem que disto se aperceba — é soldado também. Lá permanece, humilde e esquecido aguardando ainda traços desolados de nossas fronteiras, mas sentindo que sua hora chegou e terá que abandonar o seu posto. Desta vez, todavia não serão mais bandoleiros e silvicultores alienígenas e desconhecidos ineditos, vindo sob o manto verde e protetor da selva, o ataque de guerra é feito a céu aberto, norte da destruição e do horror, é defendido por seus irmãos e compatriotas e tem a chancela do oficialismo. (Serem eles cérebros da ação que programam e executam a nossa política econômica e financeira).

A sentença condenatória já foi tornada pública em afirmativa recente do Sr. Presidente do Banco da Amazônia S. A., delegado do Governo da União e executor do novo esquema que rege a produção e comércio da borracha. Morte à Borracha dos Seringueiros da Amazônia — é o ukase" brutal e inapelável.

Este o processo sumário e simplista que se descobriu para acabar com o extrativismo "comércio" e "diversificar a produção". Lembra o do médico que para debelar o mal, mata o doente.

Em decorrência de medida tão insensata e bem traduz a absoluta ignorância da realidade sócio-econômica da Amazônia Ocidental e terá sérias implicações com os problemas de nossa segurança e soberania que as Forças Armadas se preparam para receber os imensos boques de "terras de ninguém" que lhes deixará o seringueiro e colheitante desde lá, a inclusão no orçamento de recursos financeiros que bastem para decuplicar o atual número de Pelotões de Fronteira que terão de instalar por zonas demográficas que, à semelhança do que se formou no Rio Javari, se repetirão fatalmente, nos Rios Jurubá, Purus, Madeira e seus afluentes.

Tudo isto o CIGS nos fez lembrar e foi por esta sua predeterminação histórica que o immanará ao seringueiro, atalala vigilante que será da nossa integridade territorial e soberania. É que nós o admiramos na parada de 7 de Setembro e intimamente o plaudimos e reverenciamos.

Finalizando: não podemos deixar de registrar a presença simpática e significativa no desfile, da mascote da unidade: o belíssimo filhote de onça que se constituiu verdadeiro "chow" da parada. Mais expressiva coisa não poderia ter sido feita, porquanto a bela onça pintada é a rainha incontestável da nossa selva. Que o simbolismo imanente na mascote, seja o prenúncio de êxitos constantes da nossa tarefa que será imposta ao CIGS, bastando para isto que compartilhe com a rainha o completo domínio da selva, imitando-lhe a coracem a sutileza e a mobilidade.

O SR. ARY BURGHIER, DIRETOR DO BANCO CENTRAL, AO QUAL ESTA SUBORDINADO O CRÉDITO RURAL, DECLARA:

Alicerces assentados — "Ir até o lavrador" é diretriz básica da nova política. Apesar do teor explosivo da palavra, pode-se dizer que, até hoje, o diminuto financiamento agrícola no Brasil foi sistematicamente "racionalizado". Papelada, exigências burocráticas e mesmo problemas técnicos praticamente impediram a concessão de créditos ao pequeno lavrador. Foram, em regra, os grandes proprietários — favorecidos muitas vezes por suas relações pessoais — os únicos canais do dinheiro carregado à lavoura. E nem sempre o aplicaram nela.

"O Governo", lembra Burghier, "já deu passos decisivos para a extensão do crédito à massa de lavradores. Primeiramente, pela simplificação: a partir da resolução do Banco Central, eliminou-se o preenchimento de planilhas dos formulários, muitas vezes incompreensíveis para os lavradores modestos. Mais importante, porém, foi a dispensa de garantias para obtenção de crédito", dentro dos seguintes níveis:

Até cinquenta salários mínimos (5.250 cruzeiros novos), dispensada qualquer garantia, mediante crédito pessoal.

Até cem salários mínimos (10.500 cruzeiros novos), supressão da garantia e eliminação de despesas que sempre afetaram o pequeno lavrador.

Acima de cem salários-mínimos, as mesmas condições, dependendo exclusivamente do critério do gerente da agência.

Com cobertura — Simplificar não significa nivelar por baixo. Não se vai dar crédito à falta pelo simples prazer de ver a agricultura conterte da vida. "O governo", diz Burghier, "deseja a transformação da exploração agrícola em atividade empresarial", através do crédito devidamente orientado.

Tornado pela febre da industrialização, o Brasil tem parecido acreditar, nos últimos anos, que a evolução da indústria pode perdurar indefinidamente mediante a simples presença da renda do próprio mercado industrial e da população urbana. O conceito é falso, e a orientação governamental é, agora, desenvolver o setor primário (agrícola), a fim de manter o ritmo de desenvolvimento através do aumento da demanda dos produtos industriais e de serviços, como resultado da transformação da agropecuária em um setor econômico de crescimento dinâmico, equilibrado e uniforme. Um setor, enfim, não submetido à gangorra da

pregos e avanços e recuos em determinadas lavouras, como at e agora.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. S. Ex^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindemberg. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

O SR. CLODOMIR MILET — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador José Guilomard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ao inaugurar-se, ontem, na cidade do Rio de Janeiro, a placa do viaduto Paulo Bittencourt, eminentes oradores focalizaram o exemplo legado aos jovens jornalistas por aquele grande homem de imprensa, de sinceridade, de coragem para dizer a verdade e de indelével fidelidade democrática.

Já tive ensejo de afirmar que realmente, muito cedo, na quotidiana lição paterna, Paulo Bittencourt aprendeu aquelas verdades imperecíveis aqui tão reiteradamente assinaladas. Que a liberdade de imprensa é um dos meios de realização do regime democrático. A sua decadência foi sempre sinal infalível de desconfiança na força criadora da liberdade.

A liberdade de imprensa não é somente o índice do desenvolvimento das instituições democráticas, é também o grau de consciência moral e desenvolvimento cultural de um povo.

Em uma autêntica democracia, os Poderes Públicos têm não somente o dever de abster-se de toda restrição sobre o pensamento e a ação da imprensa, senão o mais amplo dever de facilitar sua tarefa, colaborar com ela e estimulá-la de todas as formas.

Quando essa liberdade começa a desaparecer, não há abuso ou violência que não se cometa.

A luta por sua vigência é sempre um capítulo da luta pela dignidade humana.

Ninguém com mais bravura, constância e tenacidade do que Paulo Bittencourt lutou pela preservação desses princípios.

Homem profundamente culto, inteligente, sempre atualizado com as letras e as artes, preocupado com todos os grandes problemas nacionais, sua cultura tinha manifestações que o destacavam como homem do mundo e refletiam seu fundo humanismo, mas tendia a recatar-se nas formas de simplicidade, discreção e jovialidade que o afastavam de toda a afetação de importância.

Paulo foi pugnaz, impetuoso, intransigente com o que lhe parecia o erro. Era temível adversário, mas mesmo no ardor da luta, jamais deixou de ser um cavalheiro.

Não encontro melhor maneira de homenagear hoje nesta Casa a Paulo Bittencourt do que fazer transcrever nos Anais as notáveis orações com que os seus brilhantes companheiros do Museu de Arte Moderna, da Ordem dos Velhos Jornalistas e do Correio da Manhã reverenciaram ontem a memória daquele lidmo campeão das liberdades democráticas.

(Lendo).

"Inicialmente, discursou o presidente do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, Sr. Euzébio de Araújo Neto, que pronunciou as seguintes palavras:

"Seja lácu o presidente do Museu de Arte Moderna interpretar os agradecimentos da instituição que ocasionalmente preside a homenagem que a Ordem dos Velhos Jornalistas e o Louing Clube do Brasil prestam ao Conselheiro, doando a placa que leva o seu nome no viaduto projetado por Alencar Eduardo Ready e homenagem da Guanabara.

Não é fácil, porém, a um amigo de Paulo Bittencourt, que o conheceu em vida e em vida tanto o admirou, testemunhar e agradecer, através da formalidade de um ato, a esta ou qualquer outra homenagem, prestadas precisamente a ele, o menos formal de todos os homens e que no entanto, seria capaz de aceitá-la e recebê-la apenas para transferi-la a grandeza de alguma cousa ou de alguma afeição.

E' que, antes de tudo, antes de si, mesmo, a causa e a afeição de Paulo Bittencourt eram a sua terra e a sua gente, tendo servido como um perulário a esses dois polos de atração e devoção.

Assim, em nenhuma circunstância, seria tentado a indagar se ele foi justo, porque era, reconhecidamente, um apaixonado e por isso, criou belas coisas; não indagaria também se ele muito sofreu e errara, porque foi, jovialmente, um viajante... um viajante neste vale de lágrimas.

Mas indagaria a mim próprio e a todos vós, dez vezes indagaria se houve em nossa geração cavalheiro mais desassombrado a leal na luta pelas causas que adotou, tão avançado e múltiplo nas idéias e concepções de progresso para a sua terra e, ao mesmo tempo, tão cioso da imutabilidade e do respeito às regras de palavra a independência, especialmente em política. O seu jornal, que também foi o de seu pai — e porque deles foi — é na história política brasileira, e continua a ser, a tribuna livre e a trincheira das liberdades democráticas.

Em seguida, o vice-presidente da Ordem dos Velhos Jornalistas, Raul Floriano, pronunciou o seguinte discurso:

Paulo Bittencourt tem sua memória perpetuada nesta placa para a posteridade após viver a vida toda no efêmero da imprensa e no cotidiano da opinião e da notícia.

Sua atividade no transitório do jornal fixou momentos de permanência na vida do País, e no coração dos que o rodearam.

Recebeu um sério legado de seu pai, esse admirável Edmundo Bittencourt, e não desmereceu a obra paterna; antes, continuou-a com brilho e senso de oportunidade. O "Correio da Manhã" evoluiu com os tempos e materializou sempre o bom jornalismo, dia após dia. Só não se modificaram na redação a "ortografia da casa" e o "diga a verdade custe o que custar". Mas, continuou sendo o valorizador da notícia e a opinião respeitável no Rio e no Brasil todo.

Não importa que tenha sido um homem de luta: essa era uma das suas grandes virtudes como homem de imprensa. Seus impetuosos esmoreciam sempre ante a amizade e a bondade. Amigo dos seus amigos, cultivava a amizade com uma obstinação invencível.

Sua generosidade ia até a ternura. Por isso teve sempre na redação de seu jornal aquela preocupação de chefe de uma grande família que patrocinava com ean socialmente, dando aos seus auxiliares todo o carinho de que precisavam e planejando dar-lhes até a casa própria, além de já lhes dar então o decimo quarto salário.

O graduado da Cambridge University, muitas vezes um temperamental, era um simples na redação do "Correio da Manhã", que se tornou respeitável pela honestidade e pela orientação ética. Até hoje os que o conheceram de perto recordam sua entrada tranquila na sala da redação, com o paletó jogado para trás e preso por uma das mãos sobre um dos ombros, indifferente às deferências, familiarizado e afetivo com todos, até o mais modesto dos seus auxiliares.

O homem culto que, foi o intelectual inquieto e versátil, o recipiendário de tógas as manifestações artísticas, o jornalista perspicaz, o homem de sadio espírito plico, o repórter da notícia e o redator arguto do editorial não transigia com a injustiça e negava guardida a inverdade, porque era honesto e leal.

Porque foi um bom e teve na Senhora, D^a Niomar Moniz Sodré, o seu anjo guardião, hoje a sua continuadora fiel, Paulo Bittencourt recebeu o aplauso do homem do povo e tem assinalada sua presença definitiva neste viaduto da cidade que era a sua e que ele sempre amou. Porque só o coração constrói e só a ele se curva reverente a alma das ruas.

A Ordem dos Velhos Jornalistas, que me fez seu emissário neste momento, rejubila-se com esta cerimônia com que ela sonhou e que planejou como oportuna e devida homenagem a um de seus mais dedicados e brilhantes fundadores e amigos, perpetuando sua lembrança para os pósteros e focalizando perenemente seu exemplo para os jovens jornalistas. Porque ele foi sempre, e antes de tudo, um Homem e um Jornalista.

O diretor do "Correio da Manhã" M. Paulo Filho, lembrou a vida de Paulo Bittencourt, afirmando:

"O destino é um companheiro constante do homem. Tem singularidades que o tornam ainda mais curioso. Foi assim com Paulo Bittencourt. Quando, por um processo dir-se-ia de antecipação de legítima, herdeiro universal de seu pai Edmundo Bittencourt, o "Correio da Manhã" passou a sua plena propriedade, o que havia era só um rico patrimônio moral de glórias, solidificado, em mais de vinte anos, por campanhas heróicas. Tinha surgido em 1901. Tinha de ser para assim para o resto da existência. Paulo Bittencourt assumiu a direção do matutino. Outra era a época, outros eram os homens e os costumes. Com o patrimônio moral, viria o econômico. Tudo iria transformar-se. Só não se transformaria o que era de seu próprio caráter: a severidade, a coragem, a independência, a probidade não raro agressiva de um órgão de opinião vindo para dizer a verdade. Se vinha, para, de qualquer sorte, falar ao povo, evidentemente a sua linguagem não podia ser outra senão a da verdade, isto é, a da franqueza, a da sinceridade e a da lealdade. Paulo Bittencourt manteve essa mesma linha porque era a que estava no seu espírito e no seu sangue.

O "Correio da Manhã", é claro, não podia deixar de acompanhar a evolução da sua cidade, que se ia remodelar e urbanizar a partir do limiar do século. Também ele, sob a orientação de seu novo diretor-proprietário, recebeu de reforma. Reaparelhou-se e modernizou-se. O pai lançou a notificação de guerra aos velhos moldes de jornalismo convencional. O filho, educado na Inglaterra e trazendo da Europa, dentro dos olhos, a imagem do que viu, estudou e compreendeu, veio para ganhar a primeira batalha. Rejuvenesceu. Agências distribuídas e correspondentes multiplicados. Um sópro de mocidade, irrequieta e vibrante, tudo arejava e dinamizava.

O destino não o abandonava. Sempre ao seu lado, inspirava-o, nele confiando Paulo Bittencourt, jornalista por índole e vocação, realizou o seu primeiro serviço de reportagem diplomática. Acompanhou, como um de seus secretários, a Delegação Brasileira que foi a Versalhes discutir e votar o Tratado de Paz com a Alemanha, a Áustria e a Turquia, acabada a guerra de 1914-1918. Entre os representantes da grande imprensa de quase todo o mundo civilizado e interessado estava Paulo Bittencourt. Assegurou a cobertura do "Correio da Manhã". Em outras oportunidades não falharia. Se viajava como turista, era sempre o jornalista em ação, dotado de um liberalismo incurável. Deram-lhe o prêmio Cabot e fizeram-no presidente da Sociedade Interamericana de Imprensa. O Governo estendeu aqui este viaduto. Tinha uma placa indicativa. E' esta com o seu nome, que hoje se inaugura, que dá passagem para o Museu de Arte Moderna, Museu que o seu idealismo, bem o sabemos, ajudou a levantar e progredir. Um Congresso especializado de mais alta significação, congregando as figuras de mais relevo e prestígio nas finanças mundiais — centenas, talvez — terá dentro de mais um dia de ali se reunir. Passará por aqui, pelo Viaduto Paulo Bittencourt. Quis o destino que esse encontro tivesse mais um sentido: o sentido simbólico de um derradeiro contato com aquele que fez a sua estréia, em Versalhes, de jornalista, em outra também memorável concentração de delegados e estadistas para o reajuste de paz entre os países beligerantes do Ocidente e do Oriente.

É uma evocação. A Ordem dos Velhos Jornalistas, a que ele pertenceu com uma extraordinária dignidade, não esqueceu o seu inconfundível perfil. Tomou a iniciativa desta placa, homenageando a sua memória. Ele foi um de seus criadores e um dos seus melhores amigos. E a vós outros, minhas senhoras e meus senhores, o "Correio da Manhã", quer dizer-lhes que está aqui para agradecer-lhes a distinção da presença. Não faltaria a tão grato dever, saudando a todos pela nobreza da solidariedade que nos novo diretor-proprietário, careceu de reformas. Reaparelhou-se e modernizou-se. O pai lançou a encanta e comove."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 18,30 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967 ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS

Item nº 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1967

(Nº 344-A/67, na origem)

Revoga as Leis nºs 3.739 de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Item nº 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1967

(Nº 434-B/67, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Item nº 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 287, DE 1966

(Nº 3.386-B/65, na Casa de origem) Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."

Item nº 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1967

Suspende a execução do item III, b, do art. 11, da Lei Estadual (Santa Catarina) nº 2.772, de 21 de julho de 1961, com a redação que lhe deu a Lei nº 2.999, de 29 de dezembro de 1961.

Item nº 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1967

Torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Item nº 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1967

Aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Item nº 7

PARECERES Nºs 609 e 609-A, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Parecer nº 497, de 1967, da Comissão de Redação, relativo ao Projeto de Resolução nº 86, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Item nº 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que define, quanto a vencimentos e vantagens a situação do funcionário do Senado posto à disposição de outro órgão do Poder Público, tendo Pareceres, sob números 470 e 471, de 1963, e 385, de 1965, das Comissões de

Constituição e Justiça pela aprovação nos termos do Substitutivo que oferece; de Finanças, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; Da Hora, sobre o Substitutivo — audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento nº 707, de 1963), contrário.

Item nº 9

REQUERIMENTO DE LICENÇA. Requerimento de licença para tratamento de saúde subscrito pelo Senhor Senador J. Cândido Ferraz.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18,00 horas).

ATA DA 138ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 6ª Legislatura

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flavio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Moura Palha — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrólio Portela — Menezes Pimentel — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermirio — Teotônio Vilela — Arnon de Melo — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Guiberti — Aarão Steinbruch — Marcello de Alencar — Aurélio Vianra — Gilberto Marinho — Milton Canos — Benedito Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Nen Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Renato Silva — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Guido Mondim, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Cattete Pinheiro, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

1. Do Ministro da Fazenda (Avisos de 20 do mês em curso):

Nº SGMF-250-67 — Com referência ao Requerimento nº 722-67, do Sr. Senador Oscar Passos e

Nº SGMF-251-67 — Com referência ao Requerimento nº 715-67, do Senhor Senador Lino de Mattos.

2. Do Ministro da Justiça e Negócios Interiores (Aviso de 21 do mês em curso).

Nº G-2.100-B-67 — Com referência ao Requerimento nº 673-67, do Senhor Senador Desiré Guarani.

OFÍCIO

EM 1 DE SETEMBRO DE 1967

Nº GAB. 357.

Sr. Presidente,

Cumpra-nos comunicar a V. Exª que a Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara inseriu na Ata dos seus trabalhos um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Isaac Brown, dedicado e antigo funcionário dessa Casa Legislativa.

A proposição, de autoria do Deputado Carvalho Netto, foi unanimemente aprovada, na sessão do dia 29 de agosto próximo findo.

Com as minhas condolências pessoais, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Geraldo Araújo, 1º Secretário.

A Sua Excelência o Sr. Senador Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

PARECERES

PARECER

Nº 622, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1967 (nº 430-B-67, na Câmara), que inclui, nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto incluir, nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar.

Ao justificar o projeto, o Sr. Ministro da Fazenda esclarece que:

"As isenções do imposto sobre produtos industrializados para o material bélico e as aeronaves de uso militar, estabelecidas pelo artigo 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os acréscimos que lhe trouxe a Lei número 5.094, de 30 de agosto de 1966, e que, por omissão, deixaram de constar no Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, constituem matéria de aceitação pacífica, sendo o seu restabelecimento indicado como medida urgente, dado o seu interesse e relevância para a Administração."

Ressalta do exposto que a presente proposição visa a corrigir omissões constantes do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, de cujo texto deixou de constar a isenção fiscal quanto a material bélico e as aeronaves de uso militar. Note-se ainda que tais isenções constaram da legislação anterior ao mencionado decreto, isto é, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 5.094, de 30 de agosto de 1966.

A medida ora indicada se justifica plenamente, sendo de relevante interesse para a Administração.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — José Ermirio. — Celso Ramos. — Leandro Maciel. — Oscar Passos. — João Cleofas. — Carvalho Pinto. — Petrólio Portela. — Lino de Mattos. — Clodomir Millet.

PARECER

Nº 623, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 92, de 1967, (nº 429-B-67, na Câmara), que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

Relator: Senador Adolfo Franco.

O projeto em exame submetido à consideração do Congresso Nacional

com a Mensagem nº 554, de 17 de julho de 1967, do Sr. Presidente da República, visa a estabelecer normas pertinentes a arrendamento de áreas aeroportuárias destinadas às instalações para abrigo, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares, no caso de que tais áreas interessem diretamente às empresas ou pessoas físicas ou jurídicas concessionárias do serviço aéreo ou de serviços relacionados com a aviação, compreendidas, igualmente, as áreas para escritório e oficina, despacho e depósito.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica onde nos são dadas as razões que determinaram e justificam as medidas substantiadas na proposição, as quais têm como fim específico modificar a atual situação que tem servido de entraves burocráticos, sem ventarões que os justifiquem.

A matéria foi aprovada na Câmara com duas emendas da Comissão de Finanças, que passaram a constituir os arts. 5º e 6º do projeto.

Considerando-se que a dispensa de concorrência pública, no caso em nada prejudica os interesses da União, uma vez que o projeto evitou de acautelá-los com o devido empenho, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1967. — Carlos Lindenberg, Presidente. — Adolfo Franco, Relator. — Mem do Sá. — Patrício Portela. — Jonathan Marinho.

PARECER

Nº 624, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1967 (nº 429-B-67, na Casa de origem), que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

Relator: Senhor José Ermirio.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 554, de 1967, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

O fim objetivado é o de dispensar do regime de concorrência pública os arrendamentos de áreas aeroportuárias destinadas às instalações para abrigo, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares que interessem diretamente às empresas ou pessoas físicas ou jurídicas concessionárias de serviço aéreo ou de serviços pertinentes à aviação, assim julgados pela autoridade competente.

O projeto estabelece que o arrendamento terá prazo máximo de cinco anos, prorrogável a critério da autoridade concedente, ficando a concessionária na obrigação de pagar as taxas previstas no Decreto-lei número 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Estabeleceu-se, também, que a autoridade competente poderá autorizar os concessionários das referidas áreas a construir benfeitorias de caráter permanente, sendo que estas reverterão à União ao fim do prazo contratual, sem indenização de espécie alguma. Ressaltando-se, todavia, o caso de rescisão do contrato para atender às necessidades da aeronáutica, antes de concluso o prazo, quando então a parte prejudicada terá direito à indenização.

Em sua Exposição de Motivos, o Sr. Ministro da Aeronáutica afirma o seguinte:

"O arrendamento de áreas nos aeroportos nacionais era regido pelo Decreto-lei nº 9.792, de 6 de setembro

de 1946, que, para casos especificados, dispensava a concorrência pública ou administrativa.

2. Dessa forma, às empresas de aviação, companhias de combustível, oficinas de manutenção e outras entidades ligadas às atividades aeronáuticas, a locação de áreas, cobertas ou externas, era feita condicionada ao pagamento da taxa mensal estabelecida em contrato.

A licitação, entretanto, era exigida para o arrendamento de áreas internas destinadas ao funcionamento de serviços de conveniência pública, tais como restaurantes, barbearias, bancas de jornais, etc.

3. A revogação do mencionado Decreto-lei pelo de nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, trouxe a exigência de licitação para a locação de áreas nos aeroportos. Realmente o novo diploma legal é omissivo quanto às exigências a serem feitas aos interessados em tais concessões, exceto no que se refere aos serviços de conveniência pública. Dessa forma o assunto passou a ser regido pela legislação comum, no caso o Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, o qual só permite que o aluguel se faça após concorrência pública.

Como se vê, o projeto encerra assunto de relevante interesse do Ministério da Aeronáutica, no que diz respeito a arrendamentos de áreas aeroportuárias, visando, tão somente, a eliminar despesas e formalidades burocráticas. Além do mais, o seu acolhimento corrigirá omissão da legislação que rege a matéria.

Diante do exposto, considerando que o projeto está plenamente justificado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *José Ermirio*, Relator. — *Petrônio Portela*. — *João Cleofas*. — *Lino de Mattos*. — *Leandro Maciel*. — *Celso Ramos*. — *Fernando Corrêa*. — *Oscar Passos*. — *Carvalho Pinto*. — *Clodomir Millet*.

PARECER Nº 623, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1967 (nº 433-B-67, na origem), que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Poder Executivo submete ao Congresso Nacional, mediante Mensagem, projeto de lei que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios o regime de prisão especial, estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Efetivamente, essa lei declara, em seu art. 40, que, preso preventivamente em flagrante ou em virtude de pronúncia, o funcionário policial, enquanto não perder a condição de funcionário, permanecerá em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

Já a Lei nº 4.760, de 23 de setembro de 1965, modificou o art. 295 do Código de Processo Penal, para estender a garantia da prisão especial aos guardas-civis dos Estados e Territórios, sejam esses funcionários ativos ou inativos.

A extensão dessa garantia, como agora proposta, aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios, é um desdobramento natural, para alcançar, por espírito de equidade, situações semelhantes ou equivalentes às que já abrangiam pela proteção legal.

O projeto não inova, amplia, na mesma direção das normas preexistentes, o sistema vigente.

A ampliação é justa, e não entra em conflito com a Constituição, nem com a ordem jurídica, na generalidade ou na especialidade de seus termos.

Pela aprovação do projeto, já adotado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1967. — *Carlos Lindenberg*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Petrônio Portela*. — *Adolfo Franco*. — *Mem de Sá*.

PARECER Nº 626, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1967 (nº 433-B-67, na origem), que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 95, de 1967, encaminhado ao Congresso Nacional por Mensagem nº 538, do Poder Executivo, em anexo, tem a finalidade de endereçar a Assembleia Legislativa de São Paulo, estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, em seu artigo 40 e respectivos parágrafos, para os funcionários da Polícia Civil da União e do Distrito Federal.

A Lei nº 4.878 dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial. Seu artigo 40 estabelece condições especiais para a prisão de tais funcionários mesmo quando no cumprimento da pena que lhes tenha sido imposta por sentença transitada em julgado. Assim é que, nesta última hipótese, será o funcionário encaminhado ao estabelecimento penal, onde cumprirá pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos pelo regime estabelecido na lei, ficando, no entanto, sujeitos, como os outros, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário. Durante o curso da ação penal, o funcionário policial, preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, permanecerá recolhido a sala especial da repartição onde sirva, sob a responsabilidade do chefe da repartição. Isto, enquanto não perder a condição de funcionário, e até que transite em julgado a sentença condenatória. Publicado no *Diário Oficial* o decreto de sua demissão de funcionário, será ele encaminhado, desde logo, ao estabelecimento penal, onde ficará em sala especial, sem qualquer contato com os demais presos, à espera da condenação, assim estatui o parágrafo 1º do art. 40.

Embora de estranhar esta prisão, em estabelecimento penal, de cidadão ainda não condenado criminalmente, não sendo, para tanto, suficiente a punição pela via administrativa, o fato é que o projeto apenas estende o benefício a outros funcionários de Polícia, isto é, os funcionários que na Polícia Civil dos Estados e Territórios exercem cargos de atividade policial. Esta condição, que está bem claramente na Lei nº 4.878, e é a razão exclusiva da prerrogativa, não está explícita, entretanto, no presente projeto de lei, podendo, a nanhã, criar dúvidas quando, transformado em lei, houver de ser aplicado.

Opinamos pela constitucionalidade do projeto, com a seguinte emenda ao seu artigo 1º:

EMENDA Nº 1 — C.C.J.

Ao art. 1º:

Acrescentar-se depois da expressão "Territórios Federais", o seguinte:

Ocupantes de cargos de atividade policial.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Antônio Dalbino*. — *Alencar Pimentel*. — *Carlos Lindenberg*.

PARECER Nº 627, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1967 (nº 1.659-B-64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento de despesas inadmissíveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Relator: Senador Leandro Maciel.

Volta à nossa apreciação o presente projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento de despesas inadmissíveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A matéria já foi objeto de pronunciamento preliminar desta Comissão, que decidiu, face ao disposto no artigo 64, parágrafo 1º, letra "c", da Constituição Federal, no sentido de que se oficialasse ao Ministério dos Transportes para que o mesmo indicasse a fonte de receita correspondente ao crédito especial solicitado.

Pelo Ofício nº 262, de 30 de junho de 1967, esclarece o Senhor Ministro dos Transportes, que "na conformidade dos Artigos nºs 132, de 21 de fevereiro de 1961 e 183, de 20 de março de 1964, dos Ministérios da Fazenda e Viação e Obras Públicas, respectivamente, foi colocada à disposição da Comissão de Marinha Mercante e a importância em apreço, por adiantamento, correndo a despesa a débito da conta "Despesas da União" e à conta de crédito especial solicitada ao Congresso Nacional."

Aduziu ainda S. Ex.ª não se tratar de locação de recursos e sim de regularização de despesas efetuadas. Ressalta, do exposto, tratar-se de mais um dos casos de despesas já realizadas, nos quais o Congresso é forçado a exercer função de mero cancelador.

Cumpra, a propósito do assunto, mencionar parecer expendido nesta Comissão, sobre matéria idêntica a qual foi relator o Senador Mem de Sá, de cujo teor nos permitimos destacar os seguintes trechos:

"O presente projeto é mais uma triste demonstração da ineficiência e da desidiosa rotina na Administração Pública Federal, em seus mais elevados graus e, igualmente, em menor proporção de excessiva demora na tramitação de projetos importantes, no Poder Legislativo.

Como se vê da emenda, trata-se da abertura de créditos especiais bastante elevados (NCR\$ 23.480.167,20 ou NCR\$ 23.480.167.405,67) para, especialmente, regularizar despesas já efetuadas, em grande parte de acordo com os fêmigeros artigos 43 e 43 do Código de Contabilidade."

Tais explicações, como bem é de ver, eram e são mais do que precárias. Quem se detenha na leitura, item por item, dos créditos

solicitados, fica, não somente perplexo, mas sem saber se deve revoltar-se ou melancolicamente resignar-se ao deplorável descalabro vigente, pelo menos naquela época, nos mais altos esboços do Poder Executivo."

"A Comissão de Finanças do Senado Federal, considerando, porém, que os créditos pedidos, em sua quase totalidade — e, provavelmente, hoje, em sua absoluta totalidade têm por objetivo regularizar despesas já efetuadas;

Considerando que de nada adiantaria prolongar a marcha do projeto, requerendo novas informações, pois, que, ainda que alguma irregularidade fosse verificada, praticamente nada mais poderia ser eficientemente tentado;

Considerando, por último, que ela deve dar fé e crédito às perentórias afirmações do digno relator da Comissão de Orçamento da Câmara e aos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da mesma Câmara, entende que, nesta altura dos acontecimentos, o mais indicado e objetivo será dar parecer favorável ao projeto em causa, para lhe pôr termo e para que as despesas realizadas há mais de dez anos sejam, afinal, legalmente regularizadas."

Isto posto, a Comissão, na expectativa de que tais casos não se repitam no futuro, manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Leandro Maciel*, Relator. — *Celso Ramos*. — *Fernando Corrêa*. — *Oscar Passos*. — *João Cleofas*. — *Carvalho Pinto*. — *Petrônio Portela*. — *Lino de Mattos*. — *Clodomir Millet*.

PARECER Nº 628, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei número 3.071, de 1º de janeiro de 1966).

Relator: Senador Antônio Dalbino.

1. O Ilustre Senador Mem de Sá ofereceu emenda ao projeto de sua autoria, nº 41, de 1967, que estabelece limite do valor para os contratos constitutivos ou translativos de direitos reais ou pessoais, em virtude, realmente, com dispensa de escritura pública — razão pela qual voltou o mesmo ao exame desta Comissão de Justiça.

2. No seu projeto original, o Senador Mem de Sá propunha a alteração do NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), de acordo com o parecer do Relator entendido que tal limite seria ineficaz pelo que sugeriu que se adotasse o fato de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

3. Valla o eminente representante do Rio Grande do Sul com uma série de considerações em que se defende sua justificação, propondo, já agora, que se adote uma fórmula de limitação no valor do contrato, de NCR\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos).

4. Sem estarmos inteiramente convencidos da necessidade das modificações sustentadas, a nossa sugestão não temo objeções de maior vulto à aprovação pelo plenário que, se não a anterior, não é mais que uma alteração de redação.

Sala da Comissão de Justiça, 20 de setembro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Antônio Carlos*. — *Carvalho Pinto*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Josaphat Marinho*. — *Alencar Pimentel*.

Nº 631, de 1967

Sala da Comissão de Justiça, 20 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Carlos Lindenberg, Aolysio de Carvalho. — Josephat Marinho. — Menezes Pimentel. — Antônio Carlos.

PARECER

Nº 634, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 14-R-EC, de 1967, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a respeito da declaração de inconstitucionalidade da lei nº 3.085, de 27.8.64, do Município de Campinas, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 15.471, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

1. Comunica o Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Senado, para os fins previstos no art. 45, IV, da Constituição, a decisão proferida nos autos do recurso ordinário em mandado de segurança nº 15.471, do Estado de São Paulo, declaratória de inconstitucionalidade da lei número 3.085 de 27 de agosto de 1964, do Município de Campinas, no que concerne à exigibilidade da tributação adicional prevista, com relação ao período anterior à sua vigência.

2. Segundo o Relatório, de autoria do Ministro Evandro Lins e Silva, "vigente e emenda constitucional número 7, que suspendeu, de maio ao fim do ano de 1964, a exigência, para cobrança de tributos, da prévia autorização orçamentária, o município de Campinas editou a lei nº 3.085, criando, naquele exercício, um adicional de 100% sobre determinados impostos de sua competência. Os contribuintes, contribuintes dos impostos de indústrias e profissões e do predial, já quitados naquele exercício, à base da legislação anterior, vendo-se onerados, no correr do ano, do lançamento dos referidos adicionais, impetraram segurança, alegando que, não obstante a suspensão da garantia da anualidade, por efeito da emenda transitória, achavam-se protegidos pelo art. 141, § 3º, da Constituição, impedido de aplicação retroativa da lei.

No voto, impugnando a tese dos recorrentes, sustentou o Ministro Evandro Lins e Silva:

"De fato, nos impostos diretos, a quitação com base em lançamento regular extingue a obrigação tributária, impossibilitando nova cobrança no mesmo exercício, tão só porque tais tributos, dada a necessidade de previsão orçamentária, incidem anualmente, com base na legislação que, por autorização na lei de meios, é obviamente anterior ao exercício da cobrança. Se assim é, a anualidade é característica inseparável da exigência de autorização orçamentária. Desaparecida ou suspensa esta, deixa aquela de existir, tornando possível, ao poder competente, sem cair em retroatividade, não fazer ressurgir a obrigação surgida da lei anterior ao exercício e nela já quitada, mas, sim, criar, por lei nova, nova obrigação, que, no exercício de 1964 de que se cogia, era exigível de imediato, em virtude da emenda constitucional transitória. Reconhecida, assim, a absoluta autonomia da obrigação de pagar o adicional criado por lei nova de aplicação imediata e a de pagar o imposto normal, previsto pelo orçamento então vigente, não há, portanto, evidentemente, para a distinção que se pretende entre os que já haviam quitado integralmente os impostos em causa, quando da publicação da Lei nº 3.085, e os que o vinham pagando parceladamente. Por esse motivo, confirmo a decisão recorrida e nego provimento ao recurso."

3. Pedindo vista dos autos, manifestou divergência o Ministro Pedro Chaves. Depois de transcrever a Emenda Constitucional nº 7, arguiu: "Do texto decorre claramente que, mantido o princípio da legalidade do tributo ou aumento, a Emenda apenas suspendeu a exigência da prévia autorização anual, por período determinado cujo término foi fixado em 31 de dezembro de 1964. Não cuidou o legislador de marcar o termo inicial e não precisava fazê-lo, porque am se

tratando de Emenda à Constituição, era medida de aplicação imediata, a partir de sua promulgação, isto é, de 22 de maio de 1964. Por outro lado, se os legisladores pretendessem emprestar à Emenda efeito retroativo, teriam suspenso também a vigência da lei nº 3º do art. 141, que assegura o direito adquirido e o respeito ao ato jurídico aperfeiçoado. Mas, não foi mesmo intuito do legislador atribuir efeito retroativo à Emenda nº 7. Qualquer dúvida que houvesse sobre essa intenção, estaria completamente dissipada, pela legislação federal posterior à Emenda, ditada pelo sufrágio dos mesmos legisladores. Vejamos o exemplo em dois importantes documentos legislativos. O primeiro é a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que alterou a legislação do imposto sobre a renda e dando outras providências, modificou a escala progressiva sobre rendimentos tributáveis nas fontes, onde 1º de julho e 31 de dezembro de 1964 (art. 12), dispondo no art. 18 que: "O imposto de que trata o § 2º do art. 3º da Lei 4.154, de 23 de novembro de 1962, será exigido a razão de 60%, a partir de 1º de julho de 1964". O segundo exemplo está na lei número 4.384, de 28 de agosto de 1964, que introduzindo alterações na legislação atinente aos impostos de consumo e de selo, também respeitou o passado e estatuiu para o futuro, dispondo em seu art. 1º que "no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro do corrente exercício, os atuais alíquotas do imposto de consumo vigorarão com os seguintes acréscimos a título de adicional". Bastava isso, a meu ver e data venia, para demonstrar à evidência que a Lei nº 3.085 da Municipalidade de Campinas, pelo menos quanto à exigência do adicional de 100% sobre os impostos que menciona, entre 1º de janeiro e 27 de agosto de 1964, data de sua publicação, é violentamente inconstitucional, ofendendo ao texto do art. 141, § 3º da Constituição e atenta contra a própria Emenda Constitucional nº 7, que não justifica de maneira alguma o caráter retroativo da exigência tributária."

E depois de aduzir outros argumentos, inclusive baseados na diversidade de natureza dos tributos e da forma de lançamento, concluiu:

"Considero inconstitucional a Lei nº 3.085 de 27 de agosto de 1964 da Municipalidade de Campinas, porque ofendeu a garantia constitucional que assegura os efeitos dos atos perfeitos e acabados, porque emprestou a seus dispositivos efeitos retroativos, indo além da Emenda Constitucional nº 7, afastando-se dos modelos federais inspirados na Emenda, visando o passado, atingindo tributos lançados por atos já consumados e irrevogáveis. Ainda que, por absurdo, pudessemos considerar o adicional expressamente como "tributo novo", ainda assim a segurança deveria ser concedida ad gentes vigorasse tão só da data da promulgação da Lei que é a de 27 de agosto de 1964, na forma do seu art. 7º. Nessa hipótese do provimento parcial e concessão parcial da segurança, que não propõem mas que discutem para esclarecer, surgiria a diversidade das situações entre os contribuintes que já pagaram os impostos lançados, na sua totalidade, em parcelas e os que ainda não pagaram. Concedendo a segurança no totum, como a concedo, afasto esta alegação."

4. Longa e judiciosamente discutidos os pronunciamentos divergentes, decidiu a maioria, por nove votos, dando provimento em parte ao recurso, declarar a "inconstitucionalidade da lei nº 3.085 de 27.8.64, do município de Campinas, no que concerne à exigibilidade da tributação adicional nela prevista, com relação ao período anterior à sua vigência."

5. Diante do exposto, observada, como está, a exigência do art. 111 e configurada a hipótese prevista no art. 45, IV, da Constituição, propomos seja aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75 DE 1967

Suspende, em parte, a execução da lei nº 3.085, de 27.8.64, do Município de Campinas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 15.471 do Estado de São Paulo, a lei número 3.085, de 27 de agosto de 1964, do Município de Campinas, no que concerne à exigibilidade da tributação adicional nela prevista, com relação ao período anterior à sua vigência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Antônio Carlos — Afonso de Carvalho — Augusto Balbino — Genesio Pimentel — Carlos Lindenberg.

PARECER

Nº 535, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Senador Antônio Balbino.

1. O Senador Oscar Passos, com o Projeto nº 50 de 1967, propõe seja declarado de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2. O projeto está devidamente justificado, e vem instruído com o Estatuto vigente, aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de fevereiro de 1966 e inscrito sob nº de ordem 15.130, Livro A/7, em 12 de abril de 1966, no Registro das Fesscas Jurídicas.

Trata-se de sociedade fundada em 3 de novembro de 1949 e que, nos termos da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, é entidade consignatária autorizada perante os Ministérios Militares.

3. E' fora de dúvida, pois, que se trata de sociedade que preenche os requisitos gerais fixados na Lei número 91, de 28 de agosto de 1925 e no Decreto nº 53.517, de 2 de maio de 1967, porque:

a) tem personalidade jurídica;
b) está em efetivo funcionamento;
c) serve, desinteressadamente, a coletividade; e
d) não remunera os cargos de sua diretoria.

4. Estas condições, reportando-nos quanto aos pressupostos da competência do Legislativo para aprovar projetos de tal natureza às considerações já feitas pela Comissão de Justiça e pelo plenário do Senado em sessão de 23 de abril de 1967, confirmam pela constitucionalidade e pela inexistência de vícios técnicos de ordem jurídica a tramitação do Projeto nº 50 de 1967.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos — Presidente — Josaphat Marinho — Relator — Antônio Balbino — Genesio Pimentel — Carlos Lindenberg — Augusto de Carvalho.

PARECER

Nº 536, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Senador Júlio Leite.

De autoria do Senador Oscar Passos, o presente projeto tem por obje-

tivo declarar de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

II — O eminente Representante do Acre justifica a sua iniciativa pelas seguintes principais razões:

a) O "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", fundado em 3 de novembro de 1949, visava ao ser criado, ao aprimoramento da classe, através de cursos e informações, mas não se limitou a essas atividades: aproveitando a experiência e a cultura de seus integrantes, orientou-se no sentido do benefício geral, estimulando a presença do funcionalismo, através do sistema de pecúlios e pensões, em favor das famílias insuficientemente amparadas pelo Estado;

b) Com tal objetivo, o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas" lançou, em 1952, a "Caixa de Pecúlio Mauá" como sua subsidiária expedindo um sistema que estava resultando ao meio militar, dada daí o impulso dado ao mutualismo, trazendo como consequência imediata a possibilidade do servidor quanto ao futuro da família, já agora duplamente amparada pelo Estado e por uma entidade particular;

c) A "Caixa de Pecúlio Mauá", depois transformada em "Caixa de Pecúlios dos Militares Beneficentes", congregou mais de 100.000 sócios, prestando real assistência à infância desamparada;

d) A seguir, o "Círculo criou o pecúlio denominado "Pensão Civil", que já beneficiou a centenas de famílias, pagando-lhes um total superior a NCIs 150.000 e reunindo em seu quadro mais de 10.000 sócios.

III — A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nada tem a objetar-lhe.

IV — No mérito, como vimos pelas razões oferecidas pelo autor da medida, esta se justifica plenamente. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Oscar Passos — Presidente em exercício. — Júlio Leite — Relator. — Adalberto Sena. — Pedro Ludovico.

PARECER

Nº 637, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Senador Pessca de Queiroz.

O projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal, pelo Senhor Senador Oscar Passos, declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Requerendo tratarse de sociedade que preenche os requisitos legais exigidos na espécie, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela sua constitucionalidade e juridicidade da medida.

O assunto, como é evidente, não entra dentro das questões de ordem econômica, financeira ou que venha interferir direta ou indiretamente no tráfico de valores, pelo qual no âmbito da atribuição das Comissões, nada vemos que possa caracterizar sua tramitação.

Concluído, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1967. — José Eurício — Presidente. — Pessca de Queiroz — Relator. — João Claret. — Oscar Passos. — Celso Romão. — Fernando Corrêa. — Leandro Maciel. — Cordeiro Pinto. — Patrício Portela. — Ivo de Mattos. — Cláudio Millet.

PARECER **Nº 638, de 1967**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei do Senado nº 49, de 1965, autoriza a divisão em lotes de terrenos da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, para aquisição pelos seus ocupantes.

Em pronunciamento anterior, esta Comissão solicitou o prévio pronunciamento do Ministro da Viação e Obras Públicas, que, pelo Aviso número B-116, de 29 de abril de 1966, informou:

"Pronunciando-se sobre o assunto em apreço, através da Carta nº 922-PRF, de 15 de dezembro de 1965, anexa por cópia, em três vias, dirigida ao Diretor da Divisão de Fiscalização daquela autarquia, manifestou-se a citada sociedade anônima contrariamente à aprovação do projeto em referência, escudando-se, para tanto, no parecer emitido pelo seu Departamento Jurídico, também anexo por cópia, em igual número de vias, transcrita naquela carta.

Alega aquela entidade, como motivo básico de sua manifestação contrária, em que "todo o acervo de bens e direitos da Estrada de Ferro de Bragança, que pertencia à União Federal, foi por esta incorporado à RFFSA, conforme autorizou a Lei número 3.115 de 16 de março de 1967 e tal qual consta dos atos constitutivos (ata da sessão de constituição da sociedade, de 30.9.57)" aduzindo que, por essa razão, "não pode a União continuar dispondo dos bens que, desde 1957, constituem patrimônio de pessoa jurídica distinta, de direito privado, a RFFSA."

Posteriormente, mediante Ofício número 53-DG, de 18 de março último, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, estribado no parecer de sua Procuradoria-Geral, cópias dos quais ora anexo, em três vias, mostra-se favorável à medida de que cogita a proposição em causa, ressaltando, como ponto primordial, que "o loteamento e a transferência das terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, através de medida legislativa, para aquisição pelos seus ocupantes e para a formação de grupos populacionais e agrícolas, têm alcance público válido, são de mérito constitucional, satisfazendo os interesses do patrimônio da empresa ferroviária."

Dada a controvérsia existente entre os pontos de vista esposados pela Rede Ferroviária Federal e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, foi o processo pertinente à matéria submetido à audiência do Consultor Jurídico de meu Gabinete, em Brasília, que, após apreciação do assunto, subscreveu, integralmente, já afoito parecer do D.N.E.F., acrescentando que a Consultoria-Geral da República, ao examinar o processo nº 1.935-65, opinou pela constitucionalidade da lei ordinária sobre o referido assunto — venda ferroviária.

Ante as razões ora expostas, que se me afiguram procedentes, manifesta-se esta Secretaria favorável à aprovação do supramencionado Projeto de Lei nº 49-65."

A constitucionalidade e juridicidade do projeto não encontram argumentos ponderosos e irrefutáveis que se lhes oponham validamente, no âmbito restrito da competência desta Comissão.

As Comissões de Economia e Transportes deveriam opinar no mérito, como será atendido pela Comissão de Finanças, de acordo com a liminar distribuição da Mesa.

Pela tramitação do projeto. Sala das Comissões, 6 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Adalberto Sena — Josaphat Marinho — Meneses Pimentel — Bezerra Neto.

PARECER **Nº 639, de 1967**

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará e dá outras providências.

Relator: Senador José Feliciano.

Apresentado, nesta Casa, pelos Senadores Zacarias de Assunção e Martins Júnior, o projeto determina que as terras do patrimônio da extinta Estrada de Ferro de Bragança, localizadas no Estado do Pará, sejam loteadas, para aquisição pelos seus ocupantes, colonos e moradores.

Segundo disposição incluída no art. 1º do projeto, esse loteamento será feito em áreas que não excedam a 20m (vinte metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundos, para residências, e 200m (duzentos metros) de frente por 500m (quinhentos metros) de fundos, para colônias agrícolas.

As edificações de qualquer espécie e os bens móveis de qualquer natureza (art. 2º), de propriedade da extinta Estrada de Ferro de Bragança, serão, também, transferidos ao patrimônio dos municípios onde estiverem instalados e se destinarão à exclusiva utilização pública com finalidades sociais.

Dispõe o art. 3º da proposição que o material rodante e seu equipamento, as máquinas das oficinas de manutenção, as ferramentas e os materiais de consumo permanecerão como propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

Estabelece, ainda, a proposição, que as operações de transferência de propriedade entre a Rede Ferroviária Federal, o Estado do Pará e os municípios — alinentes aos bens em referência — far-se-ão sem ônus para o Estado e municípios.

Finalmente dispõe que as operações de alienação de terras a seus ocupantes, previstas no projeto, serão processadas mediante prestações mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

A medida tem sentido social, alegam os Autores da proposição, proporcionando condições que possibilitam racional aproveitamento das terras hoje disponíveis, com a fixação de seus habitantes e a criação de colônias agrícolas.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu pronunciamento sobre o projeto, em 13 de outubro de 1965. E a opinião então exarada por esse Órgão Técnico é que "ao se deveria apreciar a proposição sem que o Ministério da Viação e Obras Públicas por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S.A., prestasse esclarecimentos e informações sobre suas implicações.

O parecer conclusivo da Comissão de Justiça só seria emitido após audiência do Ministério da Viação.

Esse Ministério demorou a atender à solicitação do Senado. Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça foram encaminhados, com aquela finalidade, à dita Secretaria de Estado: em 15 de outubro de 1965; em 23 de novembro; em 3 de fevereiro de 1966; em 9 de março; em 12 de abril.

Finalmente, datada de 29 de abril de 1966, chegou a resposta do Ministério da Viação e Obras Públicas às reiteradas solicitações do Senado.

Esse documento faz referência a uma controvérsia entre a Rede Ferroviária Nacional e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre a concretização do interesse público, face às medidas previstas no projeto.

A Rede Ferroviária Nacional manifestou-se contrariamente à proposição, observando que "todo o acervo de bens e direitos da Estrada de Ferro de Bragança, que pertencia à União Federal, foi por esta incorporado à R.F.F.S.A., conforme autorizou a Lei nº 3.115 de 16 de março de 1967 e tal qual consta dos atos constitutivos (ata da sessão de constituição da sociedade, de 30.9.57), aduzindo que, por essa razão, "não pode a União continuar dispondo dos bens que, desde 1957, constituem patrimônio de pessoa jurídica distinta, de direito privado, a R.F.F.S.A."

O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, todavia, foi favorável à proposição, pois, "o loteamento e a transferência das terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, através de medida legislativa, para aquisição pelos seus ocupantes e para a formação de grupos populacionais e agrícolas, têm alcance público válido, são de mérito constitucional, satisfazendo os interesses da empresa ferroviária."

Foi o assunto, então, submetido à consideração do Consultor Jurídico do Ministério da Viação, em Brasília, que, após estudá-lo, subscreveu integralmente o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Observou, na oportunidade, que "a Consultoria Geral da República, ao examinar o processo nº 1.935-65, opinou pela constitucionalidade da lei ordinária sobre idêntico assunto.

O Ministério da Viação manifestou-se, assim, favoravelmente ao projeto. E, ciente disso, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu nada haver que contraindicasse sua tramitação.

Antes de opinarmos sobre o mérito do projeto, faremos um reparo sobre a sequência de fatos ligada à consulta formulada ao Ministério da Viação.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ciente de suas próprias responsabilidades, teve escrupulos em opinar sobre o projeto em tela, quanto à constitucionalidade e à juridicidade — sem conhecer, primeiro, o ponto de vista dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado em cuja área administrativa a aprovação da Lei teria repercussão.

Passaram-se todavia longos meses até que o Ministério da Viação e Obras Públicas transmitisse ao Senado sua respectiva consulta que lhe fora dirigida, havendo necessidade de que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa expedisse nada menos que cinco ofícios àquela Ministério, para que o mesmo se manifestasse a respeito.

O Congresso é com alguma frequência, criticado pela morosidade com que conduz sua atividade legislativa em alguns casos, bem como pelo suposto acomodamento com que o faz em outros casos.

Os autores dessas críticas alegam que, tanto na demora como na pressa, ocorre irreversível prejuízo para o interesse público — alegação que estaria certa, sempre que os ritmos lento ou apressado da atividade legislante não se copiassem em função do próprio interesse público.

Ora, o que ocorreu com o projeto ora examinado pode muito bem documentar a afirmação de que nem sempre a morosidade que assina a tramitação de um projeto de lei de alto interesse para a coletividade — como é o caso deste que estamos examinando — corre por conta do crônico emperramento de que sofreria a máquina do Poder Legislativo.

No presente caso, o fator que levou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a protelar por sete meses seu pronunciamento sobre um

projeto de elevadas finalidades sociais, está situado, exatamente, na área do Poder Executivo, como vimos.

Nosso parecer é pela aprovação do projeto, tendo em vista o pensamento externo pelo sobre o assunto, bem como a evidente coincidência das medidas previstas, com a linha inconfundível do interesse coletivo.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1966. — Atílio Fontana, Presidente — José Feliciano, Relator — Domício Gondim — José Leite — José Ernirio — Adolpho Franco.

PARECER **Nº 640, de 1967**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado número 49, de 1965, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O presente projeto, de autoria dos nobres Senadores Zacarias de Assunção e Martins Júnior, dispõe sobre o loteamento, para aquisição pelos seus ocupantes, das terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança (artigo 1º).

Pelo parágrafo 2º do mesmo artigo 1º, as terras desocupadas e as ocupadas por quem não preencha as condições estabelecidas neste artigo serão transferidas à propriedade do Estado do Pará.

As edificações e os bens móveis serão transferidos ao patrimônio dos municípios onde estiverem instaladas (art. 2º), enquanto que o material rodante e as oficinas permanecerão como propriedade da RFFSA — Rede Ferroviária Federal.

Antes de um pronunciamento definitivo sobre a matéria, a Comissão de Justiça desta Casa solicitou informações ao Ministério da Viação, o qual manifestou-se favoravelmente, (folha 10 a 12), em razão do que informa o DNEF — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Sem embargo, entretanto, esta Comissão Técnica, examinando o Projeto de Lei da Câmara nº 314-65, que visava autorizar a venda de imóveis da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, desnecessários aos seus serviços, opinou por sua rejeição (Parecer número 622-66), porquanto aquela Secretaria de Estado julgou ser de bom alvise "resguardar os interesses presentes e futuros das ferrovias que integram a RFFSA".

Para dirimir essa aparente contradição entre o DNEF e a RFFSA, o Sr. Ministro da Viação submeteu a matéria ao Consultor Jurídico de seu Gabinete, o qual "subscreveu o parecer DNEF (nº 276-H, Diário Oficial de 10 de dezembro de 1965, página 12.705), pela constitucionalidade do projeto ora em exame."

Isso posto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1966. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — José Leite.

PARECER **Nº 641, de 1967**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

O Projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra dos Senadores Zacarias de Assunção e Martins Júnior e tem por objeto lotear, para aquisição pelos seus ocupantes, as ter-

ras da extinta Estrada de Ferro da Bragança, no Estado do Pará.

Ao justificar a proposição expendem seus ilustres autores, dentre outros, os seguintes argumentos dignos de realce:

"A medida tem, sobretudo, evidente sentido social, proporcionando condições que possibilitam aproveitamento das citadas terras, seja para residências de seus ocupantes, senão, também, para formação de colônias agrícolas."

A dita Comissão de Constituição e Justiça, ouvida sobre a matéria, opinou, preliminarmente, no sentido de que fossem pedidos os esclarecimentos de praxe ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvidos o Departamento Federal de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S.A.

Ditos informes foram produzidos através de ofício nº B-116, de 29 de abril de 1966, daquela Secretaria de Estado, sendo, na sua conclusão, favoráveis as medidas consubstanciadas na proposição, "tendo em vista o manifesto interesse público das mesmas".

De posse desses elementos opinaram favoravelmente ao projeto as ditas Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Ressalta da exposição precedida que a proposição, além do seu inconfundível interesse social, preserva suficientemente o acervo patrimonial da empresa ferroviária em questão.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças nada tem a opor ao projeto, opinando pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-C.F.

Ao § 2º, que passa a ser o § 3º do art. 1º, acrescenta-se, após a palavra "Pará", suprimido o ponto final:

"§ 3º que as utilizará para os mesmos fins previstos nesta Lei."

Justificação

A presente emenda tem por finalidade assegurar o uso a terra pelo Estado, no futuro e nos casos que a lei prevê, para os mesmos fins que presidiram o espírito do Legislador.

EMENDA Nº 2-C.F.

Inclua-se, ao art. 1º, o seguinte parágrafo que será o § 2º:

"§ 2º Os lotes adquiridos na forma desta Lei não poderão ser negociados antes de decorridos 5 (cinco) anos da data em que for lavrada a escritura definitiva."

Justificação

A emenda, impedindo a alienação dos lotes antes de decorridos cinco anos da data em que for lavrada a escritura definitiva, tem objetivo moralizador, pois visa, precipuamente, evitar a aquisição dos lotes para fins meramente especulativos.

EMENDA Nº 3-C.F.

Ao § 1º, do art. 1º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1º. Considera-se ocupante, para os efeitos deste artigo, o possessor cuja posse for efetiva à data da publicação desta Lei."

Justificação

A presente emenda visa assegurar aos verdadeiros usuários dos lotes, à data da promulgação desta Lei, a sua condição de ocupante para os efeitos previstos no presente diploma.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1967. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Aurelio Vianna**, Relator. — **José Leite**. — **Mem de Sá**. — **João Cleofas**. — **Bezerra Neto**. — **José Ermírio**. — **Manoel Villaga**. — **Adolpho Franco**.

PARECER

Nº 642, de 1967

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado número 49, de 1966, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Relator: Senador João Cleofas.

O Projeto em exame, de autoria do nobre Senador Martins Júnior, visa a autorizar o loteamento das terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, para posterior venda a seus ocupantes.

Determina o Projeto que tais terras sejam vendidas nos que, a 31 de março de 1964, as ocupavam efetivamente, em lotes de 20 m (vinte metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundo, para residências, e em porções de 200 (duzentos) metros de frente por 500 (quinhentos) metros de fundo, para colônias agrícolas.

Troca, irruente, das terras desocupadas ou ocupadas sem as condições exigidas, das edificações, do material rodante e seu equipamento, das oficinas de manutenção, ferramentas e material de consumo, dando-lhes um destino que nos parece o mais lógico e racional.

Submetida a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele órgão especializado pela audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Federal de Estradas de Ferro e da Rede Ferroviária Federal S. A., para que dissessem das implicações do Projeto.

Embora tenha havido divergência entre os pronunciamentos do DNEF e da RFFSA, concluiu o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas por aceitar o parecer do DNEF, favorável ao Projeto, baseando-se, para tanto, em entendimento da Consultoria Geral da República, a qual subcreve, integralmente, o ponto de vista daquele Departamento.

O DNEF, ao manifestar-se favoravelmente, aprou-se no fato de que "o loteamento e transferência das terras da extinta Estrada de Ferro Bragança, através de medida legislativa, para aquisição pelos seus ocupantes e para a formação de grupos populacionais e agrícolas, tem alcance público válido, não de mérito constitucional, satisfeitos os interesses do patrimônio da empresa ferroviária."

Em abono ao Projeto, resta-nos somente realçar o alcance social de que se reveste, seja por propiciar a muitos o local onde edificar sua casa, seja ensejando a formação de núcleos agrícolas, tão necessários para a região e para o Brasil.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1967. — **José Ermírio**, Presidente. — **João Cleofas**, Relator. — **Nej Braga**. — **Pedro Lindenberg**. — **Julio Leite**.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu Ofício número 968-67, do Vice-Governador Clóvis Motta, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, pelo qual remete o original da Resolução nº 7-67, daquela Assembleia, propondo duas emendas ao texto da Constituição do Brasil, no tocante a nova redação da letra "a" do § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 151.

Como não se acha cumprida a exigência constitucional contida no artigo 50, § 4º, pelo qual a proposta a ser apresentada no Senado deverá ter sido aceita por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela

maioria de seus membros, o expediente enviado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ficará na Secretaria da Presidência até que se complete a exigência constitucional para a sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 85, de 1967 (nº 344-A-67, na origem), que revoga as Leis números 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso. O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo e contrário da Comissão de Finanças.

Depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que neste instante deverá ser dado pelo seu Relator, Senador Carlos Lindenberg, a quem dou a palavra.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado para dar parecer perante este plenário sobre o projeto ora em discussão passo a fazê-lo. Trata-se, como foi anunciado, de projeto de lei da Câmara nº 85, que tomou o nº 344-A-67. E' de origem do Presidente da República e propõe a revogação das Leis nºs. 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, em Mato Grosso.

O processo já é do meu conhecimento, porque fui seu Relator na Comissão de Projetos do Executivo, cujo parecer foi aprovado.

A Comissão de Finanças deu parecer contrário, tendo os votos vencidos do Senador Mem de Sá e meu.

O projeto tem em mira a revogação das leis que doaram à Prefeitura Municipal de Corumbá, Mato Grosso, um prédio para instalação de biblioteca pública e outros serviços.

Não tendo o projeto recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa o encaminhou a mesma, para sua audiência.

Na Câmara dos Deputados, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, conforme consta do processo, sendo o parecer do Relator favorável quanto à constitucionalidade. Entretanto, este parecer foi rejeitado e o Relator do vencido, deu pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Das leis citadas — 5.039 e 3.739 — consta que a escritura relativa a essa doação seria lavrada quatro meses após a aprovação da última Lei a de nº 5.039, de 20 de junho de 1966, e o prédio entregue à referida Prefeitura dois meses depois, isto é, seis meses após a aprovação das leis.

Os anos se passaram, essa autorização não foi cumprida e a escritura não foi lavrada.

O 22º Distrito do Departamento de Portos, Rios e Canais, que tem na no prédio, fez ver ao Governo a inconveniência da lavratura da escritura, porque não havia encontrado o imóvel onde pudesse se localizar embora o Ministério da Fazenda, antes da aprovação da lei, houvesse dado parecer favorável. Mas o fato é que a escritura nunca foi lavrada e o Governo, agora, propõe a revogação dessas leis, a fim de que o referido próprio continue em poder do Governo federal.

Não vejo, na revogação ou no projeto, nenhum sentido inconstitucional nem injurídico, pelo que, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dou parecer favorável à aprovação do projeto como se encontra.

E' o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 808, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra a, 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1967, a fim de ser feita na sessão de quarta-feira, 26 do corrente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — **Catete Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria, que já recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será concluída em Ordem do Dia da próxima quarta-feira, dia 23.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1967, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NC\$ 15.000.000,00, para atendimento do disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28.3.67, além de parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, quitaram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 87, DE 1967

(Nº 434-B-67 na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NC\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NC\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o crédito anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial acima referido.

Art. 3º A Comissão Organizadora criada no art. 4º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967, fica encarregada de dar continuidade à tarefa de abrir os créditos constitutivos da nova Companhia e

realizar a Assembléia de constituição da sociedade.

Art. 4.º Fica revogado o art. 3.º do Decreto-lei n.º 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 287, de 1966, que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Limitada."

Há requerimento do nobre Senador Antônio Carlos que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 809, de 1967

Nos termos dos arts 212, letra l e 274, letra a, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 287, de 1967, à fim de sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1967. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria sairá da Ordem do Dia e irá à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 69, de 1967, que suspende a execução do item II, b, do art. 11, da Lei Estadual (Santa Catarina) número 2.772, de 21.7.1961, com a redação que lhe deu a Lei número 2.999, de 29.12.1961.

O projeto foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como substitutivo do parecer da Lei número 611, de 1967.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 69, DE 1967

Suspende a execução do item III, b, do art. 11, da Lei Estadual (Santa Catarina) n.º 2.772, de 21.7.1961, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.999, de 29.12.1961.

Art. 1.º E' suspensa a execução do item III, b, do art. 11, da Lei número 2.772, de 21 de julho de 1961, de Santa Catarina, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.999, de 29 de dezembro de 1961, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73, DE 1967

Torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação feita, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959, de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1967, que aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74, DE 1967

Aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentada, de acordo com os arts. 100, item III, § 1º, e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinados com os arts. 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1º da Resolução n.º 16, de 1963, mais a gratificação a que faz jus, a Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, Leopoldina Ferreira Neves.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 86, de 1964, que suspende a execução da Lei n.º 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina, tendo Parecer, sob n.º 139, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que seja decidido, preliminarmente, sobre a legitimidade regimental da fusão em uma só Resolução do texto de dois Projetos de Resolução aprovados separadamente.

Em discussão o parecer quanto à preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho acom-

panhado as comunicações que a Mesa faz das matérias em votação e desejaria ter um esclarecimento sobre se o Parecer n.º 611, relativo ao Projeto de Resolução n.º 69, de 1967, foi discutido e votado pelo Plenário, anteriormente às duas resoluções que, respectivamente, anula uma nomeação e aposenta um funcionário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Ex.ª faz referência às duas matérias anteriores da Ordem do Dia?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Entre os avisos em seu poder figura um relativo ao Projeto de Resolução n.º 69, de 1967, com o Parecer n.º 611, relativo à suspensão do art. 11 da Lei de Santa Catarina n.º 2.772. Desejaria, assim, que V. Ex.ª me informasse se já foi votada esta matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Constitui o item 5º da pauta. Foi votada e aprovada e o despacho da Presidência foi no sentido de que a mesma iria à Comissão de Redação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria que V. Ex.ª acabou de anunciar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para discutir o item 7 da pauta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sobre a lei estadual de Santa Catarina n.º 2.772, houve várias decisões do Supremo Tribunal Federal, decretando a inconstitucionalidade do art. 11 e do art. 12, sendo que esta decretação de inconstitucionalidade foi requerida pela mesma firma do Estado de Santa Catarina.

O Senado já aprovou, nesta sessão, a resolução que suspende a execução do art. 11. Vai, agora, se manifestar sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal em relação ao art. 12 da mesma lei catarinense.

Acontece que a Comissão de Redação do Senado, quando recebeu para redação final a Resolução que suspendia a execução do art. 12, verificou que também estava aprovada outra resolução suspendendo a execução do mesmo Art. 12.

Resolveu, então, através de uma redação única, transformar as duas resoluções numa só resolução.

Os dois projetos transitaram, em conjunto por iniciativa da Comissão de Redação que procurou, então, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Este é um caso de regimentalidade. O Regimento permite que transitarem, em conjunto, os projetos, as proposições não aprovadas ainda no Plenário. Mas, na hipótese nós já estamos com duas resoluções aprovadas pelo Plenário. Então, a questão é de se saber se estas duas resoluções podem ser reduzidas a uma só, com a mesma redação, atendendo que o artigo da lei catarinense incriminado de inconstitucional é um só; o artigo 12.

Na Comissão de Constituição e Justiça dei parecer, achando que se podia adotar este caminho, mas não quis que a Comissão deliberasse sem que o Plenário fosse ouvido. Assim o Plenário, de certa maneira, se estiver por esta reunião das duas resoluções que aprovou separadamente, vai realizar o que, em geral, se chama uma interpretação ou uma aplicação construtiva do Regimento.

Entendo, e a Comissão entendeu que realmente, há, aqui, uma apreciável economia de tempo. Não há razão para que o Senado baixe duas

resoluções, suspendendo a execução de uma só disposição de lei, embora o Supremo Tribunal Federal houvesse proferido duas decisões a respeito.

De modo que, com estes esclarecimentos, conto que o Plenário deliberará com conhecimento de causa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Plenário ouviu, atento, as explicações do Sr. Senador Aloysio de Carvalho. A Presidência tem que convir que realmente, a maneira como S. Ex.ª apresentou a solução para o problema é a melhor. Trata-se de aplicação construtiva do Regimento Interno, que atende aos preceitos de economia e, ao mesmo tempo, unifica a decisão numa única resolução.

O Plenário deverá votar, em primeiro lugar, o projeto que se aprovou, será anexado ao de n.º 5, de 1965, e irá à Comissão de Redação a fim de que esta ofereça parecer, fundindo em um só, o texto das duas proposições, nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da explanação feita pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Os que assim entenderem, permanecerão sentados; os que entenderem de maneira diversa, se levantarão; e nesse caso, então, se repetirá a votação. Se for vencida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, encender-se-á que a matéria foi aprovada separadamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto com a consideração de que será anexado ao de número 5 e que irá à Comissão de Redação, a fim de que esta ofereça parecer, fundindo em um só os textos as duas disposições, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação, para ser anexado ao de número 5 e a Comissão de Redação deverá apresentar, para deliberação, um único texto para o projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que define, quanto a vencimentos e vantagens a situação do funcionário do Senado posto à disposição de outro órgão do poder público, tendo

Pareceres, sob números 470 e 471, de 1953, e 385 de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece;

— de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— Diretora, (sobre o substitutivo — audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento n.º 707, de 1963) contrário.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em virtude do longo tempo decorrido, entre a formulação do projeto e a discussão que ora se estabelece, é interessante esclarecermos o Plenário sobre o sentido e a posição da controvérsia que se estabeleceu.

A Comissão Diretora apresentou Projeto de Resolução com o seguinte texto:

"Nenhum funcionário à disposição de outro órgão do Poder Público perceberá vencimentos e vantagens pelo Senado Federal."

A Comissão de Constituição e Justiça através de Parecer da lavra do

Sr. Senador Heribaldo Vieira, apresentou substitutivo cujo art. 1º reza:

"Nenhum funcionário da Secretaria do Senado poderá ser posto à disposição de outro órgão do Poder Público, nem poderá o Senado requisitar funcionário de qualquer repartição ou serviço."

Verifica-se, pelo projeto da Comissão Diretora, que há permissão para a requisição de funcionário do Senado mas sem os vencimentos e as vantagens do cargo, vale dizer, o ônus fica para o órgão destinatário. Já a Comissão de Constituição e Justiça tem o pensamento no sentido de que não se deve atender, de nenhum modo, a qualquer requisição.

Em resumo, a opinião da Mesa adota a flexibilidade; a opinião da Comissão de Constituição e Justiça adota medida drástica.

Voltando a matéria à Comissão Diretora, esta manteve os termos do seu projeto.

Então, temos pareceres conflitantes: o da Comissão Diretora e o da Comissão de Constituição e Justiça.

Sentimos, Sr. Presidente, que deva prevalecer o texto proposto pela Comissão Diretora. Desde que o funcionário não leve os vencimentos e as vantagens do cargo, o Senado não se deve sentir proibido de prestar a sua colaboração a outro órgão ou setor do serviço público.

Em muitos casos poderá ocorrer até que o funcionário, posto à disposição, poderá aprofundar seus conhecimentos e, na volta, estar melhor capacitado e aparelhado para a prestação do serviço público.

Além do mais, devemos precaver o sentido das boas relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Com essas considerações rápidas, Sr. Presidente, dirijo o nosso voto ao projeto de resolução formulado pela Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Indago do Senhor Senador Eurico Rezende, sobre a, na sua manifestação, há uma solicitação de preferência para o projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa aguarda requerimento escrito da V. Excelência, nos termos do Regimento.

O SR. EURICO REZENDE — Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o Projeto com o Substitutivo. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Eurico Rezende, de preferência para o Projeto. Val ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 810, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº 1, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Resolução nº 15, de 1961.

A fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do substitutivo.

Sala das Sessões, em 21-9-67. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em conclusão, passa-se à votação do projeto.

Os Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Prejudicado o substitutivo. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Senador José Cândido Ferraz, em fundamento no art. 42, § 1º do Regimento Interno requer seja considerada de licença para tratamento de saúde o período de 1º a 18 do corrente, jurando atestado subscrito por três médicos conforme é exigido pelo Regimento Interno.

Os Sr. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 42, § 1º, do Regimento Interno, requero seja considerado como licença para tratamento de saúde o período de 1º a 18 do corrente, conforme atestado anexo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1967. — José Cândido Ferraz.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1967

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 739-B-63 na Casa de origem), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade, tendo Pareceres, sob nºs 604, 625 e 626, da 1967, das Comissões: de Saúde, favorável; de Relações Exteriores: 1º pronunciamento: pelas audiências dos Ministérios das Relações Exteriores e da Saúde (diligência cumprida); 2º pronunciamento: pela conveniência em suspender a tramitação do projeto até à chegada da proposição oficial sobre a matéria.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres, sob nºs 218, 219 e 220, de 1965, e 514 a 518, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3º pronunciamento, sobre substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia, favorável; de Minas e Energia, 1º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável, nos termos de substitutivo que oferece; de Finanças, 1º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; e o substitutivo: pela audiência do Ministério das Minas e Energia; 3º pronunciamento, após atendimento da diligência requerida: favorável, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Minas e Energia.

3

Voto, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que estabelece normas para pagamento das cotas parciais em multas e apreensões, e de outras providências tendo Pareceres, sob nºs 273 a 283, de 1966; 355, 365 e 377, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; 3º pronunciamento, sobre as emendas de plenário nºs 1 e 2: favorável; de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento: favorável, com substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: sobre as emendas de plenário: favorável; de Finanças: 1º pronunciamento: sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento: sobre as emendas de Plenário: favorável.

Projeto de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República que recebe emendas perante a Comissão de Finanças nos termos do art. 67, § 2º da Constituição Federal:

PLC-Nº — Ementa

99-67 — Concede pensão especial aos Doutores Orozimbo Corrêa Neto e Esperidião Cabrito de Carvalho, ex-médicos da Comissão Rondon, e dá outras providências.

100-67 — Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de NCRS 42.000.000 para atender, no corrente exercício, a despesa com gratificações na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial.

Calendário: 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 49 minutos.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR AURELIO VIANNA EM SEU REQUERIMENTO Nº 735, APROVADO NA SESSÃO DAS 14H 30M DE HOJE, E PUBLICADO NO "CORREIO DA MANHÃ", DE 17 DE SETEMBRO DE 1967:

VELHO TEMA

A série de reportagens que este jornal vem publicando, em torno das deficiências e distorções do sistema educacional brasileiro, com suas implicações no processo do desenvolvimento econômico, recoloca na ordem do dia um velho tema, sempre atual. Os jovens repórteres, que são também estudantes, não chegaram a descobrir a pólvora: por assim dizer, conseguiram mantê-la seca, reavivando o assunto e emprestando-lhe a coloração dramática dos dados e números que colheram e que puseram em confronto com os de países avançados. A dramaticidade resalta nessa visão de conjunto oferecida, e seu mérito consiste em despertar espíritos adormecidos, em chamar a atenção dos poderes públicos para uma realidade inamissível.

Bem que algumas comissões técnicas do Congresso Nacional, aproveitando esse subsídio e partindo daí, poderiam aprofundar a questão, empreendendo um trabalho de pesquisas de inquérito entre técnicos e educadores, capaz de, em conclusão, levar o Executivo a enxergar o óbvio e agir em consequência. Eis aí, realmente, uma tarefa capaz de, por si só, elevar o nome do Parlamento acima das questões em que, na maior parte do tempo, se debate se perde.

Recentemente, o Governo mandou nomear comissão interministerial para elaborar um plano de extinção do analfabetismo, no prazo de oito anos. Já é um começo de compreensão das necessidades nacionais mais prementes e mais relevantes. Mas, evidentemente, o problema não reside apenas em ensinar o ABC a milhões de brasileiros. Concomitante com isso é preciso eliminar um dos pontos de estrangulamento do processo desenvol-

vimentista, qual seja a terrível ineficiência qualitativa e quantitativa de engenheiros, físicos e químicos, economistas, especialistas em administração e em todos os ramos de atividade que condicionam mais do que o progresso econômico e tecnológico.

A experiência, já ponderável, nos exemplos adotados em todo o mundo subdesenvolvido, permite a dedução de que, em todos eles, o investimento mais rentável, de resultados mais imediatos e de maiores efeitos multiplicadores, é precisamente aquele que se faz no homem, através da educação. Foi o que fez, em seu tempo o Japão — um dos raros países, aliás, que pensaram do feudalismo a sociedade industrial, sem ajuda de capitais externos. Foi o que fez a União Soviética e passou a fazer toda a área do mundo comunista, de acordo com o lema staliniano — que tornou válido, pelo menos nesse setor — o lema do qual "o homem é o capital mais precioso."

Diferentes foram os caminhos e diferentes as forças motrizes com que chegaram a alcançar seu progresso os países hoje mais adiantados. Da Alemanha, por exemplo, podemos apontar como um dos fatores mais importantes o crescimento em fins do século passado a unificação nacional, efetuada por Bismarck, e os cinco milhões de franco-curo, que lhe pagou a França, como indenização, após a guerra franco-prussiana. Mas a realidade é que todos esses caminhos passaram pela escola, pela educação do homem em todos os níveis.

Para o Brasil, cujas potencialidades imensas são por todos decantadas, inclusive no estrangeiro, o problema se apresenta muito complexo, por uma série de circunstâncias, que vai desde a extrema desigualdade de seu desenvolvimento, com regiões de razoável progresso coexistindo com outras inimaginavelmente atrasadas, até a inércia e a auto-satisfação com as conquistas obtidas por um meio praticamente esgotado — a substituição das importações. Fala-se, é certo, na ampliação do mercado interno com o novo estimulante do desenvolvimento, mas isso não passará de uma ilusão se as justas opções e prioridades não forem definitivamente estabelecidas.

E uma dessas prioridades tem de ser, irrecusavelmente, a formação em ritmo acelerado do pessoal técnico. É importante obter o regresso de nossos técnicos que hoje vivem no estrangeiro, como se pretende. Entretanto, isso é apenas uma gota de água no vasto mar de nossas necessidades. O que é preciso é atacar a questão pela raiz, reaparelhando e multiplicando escolas e centros de pesquisa, a fim de suprir num pequeno espaço de tempo o "deficit" de especialistas que aumenta dia a dia, em termos relativos.

Naturalmente essa não é a única prioridade, mas é de fato uma delas. E porque não somos um País rico, de abundantes recursos financeiros, trata-se de aplicar conscienciosamente esses recursos, com um realismo por assim dizer científico. Muitos planos demagógicos têm sido apresentados, a respeito, inclusive tratando de equiparar a nossa escolaridade primária a de países europeus. Como não poderia deixar de ser, ficaram no papel ou no próprio vento a que foram lançadas suas palavras.

Nas regiões mais atrasadas, de menores recursos, o esforço há de ser menor, o preparo qualitativo há de ser inferior, nas primeiras fases, porque também aí as exigências do nível industrial são menores. Mas, nas regiões mais adiantadas, as exigências são outras, bem maiores, inclusive em qualidade, porque não se trata de esperar que o Brasil percorra todo o longo caminho que outros países, em priscas eras, trilharam. Não se trata de empreender, aí, a mera revolução industrial clássica, quando a máquina a vapor era o símbolo mesmo dessa nova era.

Trata-se de de, em tudo quanto for possível, queimar etapas, encurtar ca-

minho, aproveitando os avanços tecnológicos e científicos que já hoje vão transformando a sociedade norteamericana, por exemplo, de simplesmente industrial em eletrônica, sob o signo da cibernética, dos computadores, da energia atômica.

Sem afanismo mas sem derrotismo, esse o trabalho a ser feito. E ninguém pode dar-se por satisfeito com discursos e projetos, grandiloqu coastituições, no orçamento federal, para ensino e educação. E quando não se vêem os parlamentares, que ainda são o traço de união entre os outros poderes públicos e o povo, se levantarem de suas cadeiras para protestar, reivindicar, exigir, mobilizando a opinião pública a fim de chamar o Governo à realidade.

Em todo caso, ainda há tempo. E velho o tema, porém, merece um lugar na pauta, para um debate sério.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DINARTE LARIZ EM SEU REQUERIMENTO Nº 800, APROVADO NA SESSÃO DAS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE HOJE E, PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1967, A PAGINA 12, DO PRIMEIRO CADERNO CONGRESSO DAS ASSEMBLÉIAS FULMINOU TISES EXPLOSIVAS

REVOLUÇÃO É INSURGIMENTO DE EMANCIPAÇÃO, DIZ ARENA

Em face da subscrição e divulgação pelas jornais da Declaração de Guaratingas, com o apoio do MDB, várias delegações da ARENA, presentes ao Congresso, delegaram poderes ao deputado Moacyr Duarte, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, na qualidade de líder dos Grupos Parlamentares da ARENA, nas Zonas Norte e Nordeste, para que redigisse e divulgasse o que convencionalmente chamar "Manifesto do Recife", espécie de carta de princípios.

É o seguinte o texto do documento:

"A delegação da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) ao V Congresso Brasileiro das Assembleias Legislativas que congregou, no histórico Pernambuco, os representantes do povo brasileiro, ao ensejo do seu encerramento, reafirma ao Brasil a confiança e esperança de integralidade de seus componentes nos destinos da Pátria comum.

Sob o impacto irrecusável de recuperação e de progresso sócio-econômico e político de uma das áreas mais sofridas e sacrificadas do País — o Nordeste — outra não pode ser a nossa conclusão de que o reconhecimento da capacidade do homem bra-

silheiro de superando todos os obstáculos e enfrentando todas as vicissitudes, acelerar o processo de desenvolvimento.

Neste esforço comum estão empenhados, em todo País, os representantes da ARENA nos Poderes Executivo e Legislativo, conscientes plenamente das altas responsabilidades assumidas, que delatam da cutorga que lhes foi conferida pela expressiva maioria do povo brasileiro.

O mais eminente dos membros de nossa agremiação a serviço da comunidade brasileira, o preclaro Presidente Artur da Costa e Silva, dá presságio à obra do incólito e saudoso ex-Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, proficiando os mesmos princípios, pelejando pelos mesmos ideais e perseguindo os mesmos objetivos. Este sentido de continuidade é, e há de continuar a ser a constante da ação da maior força política brasileira, a ARENA.

As grandes causas que interessam ao futuro do povo brasileiro, a consolidação da democracia, o desenvolvimento justo e equilibrado, a igualdade de oportunidade inspirada nos ensinamentos cristãos, são bandeiras que representam o nosso pensamento e traçam as diretrizes de nossa ação.

Concebemos a luta por uma democracia em sua nova dimensionalidade soprada pelo refrigério dos ventos revolucionários que fizeram renascer em nossa Pátria o conceito de liberdade com autoridade e respeito, do progresso com ordem e da paz com trabalho, e não traduzida num mero jogo de formas verbalísticas e sim configurada nos postulados da justiça social.

Conforta-nos saber que a Revolução Brasileira está em marcha. Continua na perenidade de seus atos e de suas motivações. E deve continuar no tempo e na História, como o marco de uma nova era e o instrumento de emancipação do povo e de construção da Nação.

Uma Revolução não é um episódio isolado, sem causa nem efeito, e não se extingue com a vitória dos dispostivos, de luta e força que a tornaram triunfante. Ela se perpetua e se consolida no fluxo crescente de suas realizações e de sua corporificação. Ela é um processo, um complexo, uma corrente histórica e social. Não veio apenas para operar modificações de superfície nem para significar tão somente um simples revesamento no poder de grupos em luta pelas vantagens do mando. Ela veio para promover uma reestruturação ampla e total que pode até afetar as bases do Estado, na medida em que o coloca sobre suportes sociais novos.

A soberana decisão do povo brasileiro, confiando a maioria dos postos executivos e de mandatos legislativos aos homens da ARENA — sustentá-

culo político do governo revolucionário — constitui, para nós, não um desafio, mas sim um estímulo e um sagrado compromisso ao qual sabermos corresponder. Este é o nosso dever, esta é a nossa tarefa, esta, enfim, a nossa contribuição à solução dos grandes problemas que afligem e angustiam, de há muito, a um povo que, embora tantas vezes ludibriado, jamais se desencantou ou perdeu a fé na democracia e por isso mesmo, delegou à agremiação partidária a que pertencemos a gigantesca responsabilidade da realização da obra de recuperação nacional.

V Congresso Brasileiro das Assembleias Legislativas, em Recife, 15 de setembro de 1967.

ass.) Deputado Moacyr Duarte, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, líder dos Grupos Parlamentares da ARENA, das Zonas Norte e Nordeste; Deputado Eberardo Magalhães Castro, da Assembleia Legislativa da Guanabara, líder dos Grupos Parlamentares da ARENA, das Zonas Centro e Centro Sul; Deputado Ari Delgado, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, líder dos Grupos Parlamentares da ARENA, da Zona Extremo Sul; Deputado Ariosto Jeager, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Coordenador do Plenário; Deputado Honorato Viana, da Assembleia Legislativa da Bahia, Coordenador das Comissões.

Sem votar a esperada declaração de princípios e fulminando as chamadas "teses explosivas", encerrou-se, na madrugada de ontem o V Congresso de Assembleias Legislativas, que contou com a presença de parlamentares de todo país.

O próximo certame, segundo ficou decidido, será realizado em Vitória do Espírito Santo, dentro de dois anos.

EXCERPO DA ATA DA 129ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 6ª LEGISLATURA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1967, QUE SE REPOUSOU POR LAVOR SAÍDO COM INCORREÇÕES, NO "D.C.N." (SEÇÃO II), DE 13-9-67, A PAGINA NÚMERO 2.015, 4ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto L. A. L.) — Sobre a moção requerimento de vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

E, lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 774, de 1967

Ao recebermos a dolorosa notícia do falecimento, em Campinas, no Estado de São Paulo, do ilustre Senador Euclides Vieira, que deu a esta Casa o brilho de sua cultura e o exemplo marcante de sua conduta de homem público; requeremos sejam a sua memória tribuadas as seguintes homenagens:

a) inserção, em ata, de voto de profundo pesar;
b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1967. — Lino de Matos — Gilberto Tarinho — Carlos Pinto — N. Y. Braga — José Feliciano — Deane Gracani — Edmundo Levy — Antonio Balbino — Aloisio de Carvalho Filho — Joaquim Tarinho — Carlos Mondim — Milton Trindade — Ilam de Sá — Flávio Bilio — Fernando Correa — Pedro Luiz de Melo — Marcelo de Alencar — Duarte Filho — Adalberto Sena.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 1967

A Comissão Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Senado Federal, baixado pela Resolução número 6, de 1960, resolve:

a) determinar a abertura de concurso público para provimento das vagas de Taquígrafo de Debates, PL-4, existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, presentemente em número de 4 (quatro);

b) designar os funcionários Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquígrafia, e Adolpho Perez, Taquígrafo-Revisor, PL-2, para constituírem, sob a presidência do Senhor Primeiro Secretário, a Comissão Organizadora dos programas e das instruções para o concurso público de Taquígrafo de Debates, a ser aberto nos termos da letra anterior;

c) nomear Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquígrafia, e Nerlone Nunes Cardoso, Diretor de Publicações, para, sob a presidência do Senhor Senador Catete Pinheiro, constituírem a Banca Examinadora do concurso a que se refere a presente resolução;

d) fixar o prazo de três (3) dias para o preparo dos programas e instruções pela Comissão Organizadora;

e) autorizar o Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal a publicar, logo após a homologação prevista na letra anterior, edital nos Diários Oficial e Diário do Congresso e aviso em jornais diários, com prazo de trinta (30) dias, para a inscrição dos interessados, observando-se, no processoamento e execução do concurso público, as normas regulamentares. Senado Federal, 21 de setembro de 1967. — Auro Moura Andrade

MESA

Presidente — Moura Andrade — 3º Secretário — Edmundo Levi —
(ARENA - SP) (MDB - AM)

1º Vice-Presidente — Nogueira da 4º Secretário — Cattete Pinheiro —
Gama (MDB - MG) (ARENA - PA)

2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- 1º Suplente — Atílio Fontana —
rinho (ARENA - GB) (ARENA - SC)

1º Secretário — Dinarte Mariz — 2º Suplente — Guido Mondim —
(ARENA - RN) (ARENA - RS)

2º Secretário — Victorino Friaes — 3º Suplente — Sebastião Archer —
(ARENA - MA) (MDB - MA)

4º Suplente — Rauli Giuberti —
(ARENA - ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA - RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA - CE) Eurico Rezende — (ARENA - ES)

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT) Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE) Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC) Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB) Lino de Mattos — (SP)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano

Ney Braga

João Cleophas

Teotônio Vilela

Júlio Leite

SUPLENTE

Atilio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

MDB

Jose Ermirio

Mários Martins

Secretário: Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petronio Portela

Carlos Lindenberg

Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcellos Torres

Daniel Krieger

Benedicto Valladares

Alvaro Maia

Luiz da Silveira

José Feliciano

Menezes Pimentel

Leandro Maciel

MDB

Antonio Balbino

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Araújo Steinhilber

Aurelio Vianna

Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — FL-6.

Reuniões: quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(2 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano

Luiz da Silveira

Petronio Portela

Eurico Rezende

Atílio Fontana

SUPLENTE

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Arnon de Melo

José Leite

Mello Braga

MDB

João Abrahão

Aurélio Vianna

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto

Carlos Lindenberg

Júlio Leite

Teotônio Vilela

Domicio Gondim

Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite

João Cleophas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Filinto Müller

Paulo Torres

MDB

Mário Martins

Pedro Ludovico

Lino de Mattos

Jose Ermirio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Sec. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel

Mem de Sá

Alvaro Maia

Duarte Filho

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotônio Vilela

Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna

Lino de Mattos

Antonio Balbino

Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Hugo Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleophas

Mem de Sá

José Leite

Leandro Maciel

Manoel Vilaca

Cleodomir Milet

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrê

SUPLENTE

Antônio Carlos

Jose Guilomard

Daniel Krieger

Petronio Portela

Atílio Fontana

Júlio Leite

Mem de Sá

Carlos Lindenberg

Celso Ramos

Teotônio Vilela

Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo

Bezerra Neto

Oscar Passos

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

Jose Ermirio

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga

Atílio Fontana

Adolpho Franco

Domicio Gondim

João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite

Jose Cândido

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

MDB

Antonio Balbino

Jose Ermirio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

José Guimaraes
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Ceiso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarao Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphai Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Ceiso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guimaraes
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphai Marinho
José Ermirio

Aarao Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras às quatorze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Carneiro
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurelio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTES

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphai Marinho

Antonio Balduino
Aurelio Vianna
Aarao Steinbruch

Secretário: Eurico Cavalcanti

Reuniões: Quartas-feira, às 10 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antonio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimaraes
Bezerra Netto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Meineto Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTES

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Ceiso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimaraes
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarao Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurelio Vianna
Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. B. Castelon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Correa
Manoel Villaga

SUPLENTES

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcellos Torres
Vice-Presidente: Arnou de Melo**A R E A****TITULARES**Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg
Arnou de Melo
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villace
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(8 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnou de Melo
Atilio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Patronio Portela
Comício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.